

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
02 de Março de 2017 - Quinta-feira
Circulação: 06.03.2017 às 14:30h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6392

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 2.437 DE 02 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula em todo o território do Estado do Amapá e em conformidade com o art. 216-A, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado do Amapá, em seu art. 292, parágrafo único, o Sistema Estadual de Cultura - SEC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Cultura - SEC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito estadual, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 2º A política estadual de cultura estabelece o papel do Estado do Amapá na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os amapaenses e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Estado, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I Do Papel do Estado do Amapá na Gestão Pública da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado do Amapá prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz Estado.

Art. 5º É responsabilidade deste Estado, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial amapaense e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Estado do Amapá planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparéncia da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Estado no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
 Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclemilda Macial Silva
 Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
 Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
 Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
 Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
 Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
 Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
 Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
 Polícia Militar: Cel PM Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
 Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
 Corpo de Bombeiros: Cel BM Wagner Coelho Pereira
 Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelen Amoras Távoras Furtado
 Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
 Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
 Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
 Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
 Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
 Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
 Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
 Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
 Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
 Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
 SDC: Alcir Figueira Matos
 Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
 Segurança: Ericlauido Alencar Rocha
 Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
 Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pareira
 Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
 Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
 Agência Amapá: Eliezer Viterbino da Silva
 SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
 EAP: Cristiane Vilhena de Souza
 Iapen: Jefferson Dias Picanço
 Detran: Inácio Monteiro Maciel
 Diagro: José Renato Ribeiro
 Hemopa: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
 IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
 IPREM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
 Jucap: Gilberto Laurindo
 Lacen: Nahon de Sá Galeno
 Pescap: Clésio de Lima Cardoso
 Procon: Eliton Chaves Franco
 Prodap: José Lutiano Costa da Silva
 RDM: Roberto Coelho do Nascimento
 Rurap: José Maria Darmasso Lima
 IMAP: Luis Henrique Costa
 IEF: Marcos da Silva Tenório
 UEAP: Perseu da Silva Aparício
 ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
 Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
 Caesa: Valdinei Santana Amanajás
 CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
 Gasap: Odmir Barriga Dias

Art. 10. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal, protegendo, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, através:

- I - da liberdade de criação, produção intelectual e artística, e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;
- II - do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;
- III - da proteção às expressões culturais populares e de grupos participantes do processo cultural;
- IV - do acesso e da participação do patrimônio cultural;
- V - da concessão de incentivos fiscais às entidades que assumirem o patrocínio de atividades culturais;
- VI - de legislação de proteção ao patrimônio cultural;
- VII - da livre participação nas decisões de política cultural;
- VIII - da garantia do direito autoral sobre a propriedade intelectual;
- IX - do direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional;
- X - da garantia da cidadania cultural e da regulamentação das artes públicas.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Estado compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política estadual de cultura.

SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Estado, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade amapaense, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Estado do Amapá promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do estado, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Estado promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos amapaense.

Art. 17. Cabe ao Estado assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Estado por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural amapaense, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, povos ribeirinhos e tradicionais e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Estado com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não interferência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de necessidades especiais, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de políticas culturais deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade, democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Estado criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração

dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Estado deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolve as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e o desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do povo amapaense, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Estado deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Estado deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Estadual de Cultura - SEC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Estadual de Cultura - SEC fundamenta-se na política estadual de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Estadual de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Federativa - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Estadual de Cultura - SEC que devem orientar a conduta do Estado, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementariedade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Estadual de Cultura - SEC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Estado.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre as diversas regiões e municípios do Estado;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Estado;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições estaduais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

CAPÍTULO III Da Estrutura e dos Componentes

Art. 33. Constitui a estrutura e composição do Sistema Estadual de Cultura - SEC, nas respectivas esferas:

I - Coordenação:

a) Secretaria Estadual de Cultura - SECULT ou outro órgão que venha a substituí-la.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- b) Conferência Estadual de Cultura - CEC;
- c) Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Estadual de Cultura - PEC;
- b) Planos Setoriais de Cultura - PSC;
- c) Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC;
- d) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEINC;

PROEFAC.

e) Programa Estadual de Formação na Área da Cultura

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

- a) Sistema Estadual de Patrimônio Cultural - SEPC;
- b) Sistema Estadual de Museus - SEM;
- c) Sistema Estadual de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura -



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataide
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA CI/REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

SEBLI.

d) Outros que venham a ser constituídos.

§ 1º A Coordenação dos sistemas de cultura, nas esferas estadual e municipal de governo, será exercida pelo respectivo órgão gestor da cultura.

§ 2º Os conselhos de política cultural, nas respectivas esferas de governo, devem ter na sua composição, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento.

§ 3º Os sistemas de financiamento à cultura devem ter, obrigatoriamente, fundos específicos para a área da cultura.

§ 4º Os sistemas de cultura dos municípios serão organizados por leis próprias.

§ 5º O Sistema Estadual de Cultura - SEC poderá, convenientemente, estabelecer parcerias com os demais sistemas estaduais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e da tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Art. 34. Integram o Sistema Estadual de Cultura - SEC os Sistemas Municipais de Cultura, compostos, no mínimo, por:

I - Coordenação;

a) Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Art. 35. A integração definitiva dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura - SEC se dará com a promulgação das respectivas leis e comprovação do atendimento à estrutura mínima definida no art. 34.

SEÇÃO I**Da Coordenação do Sistema Estadual de Cultura - SEC**

Art. 36. A Secretaria Estadual de Cultura - SECULT é o órgão gestor e coordenador do Sistema Estadual da Cultura - SEC.

Art. 37. Integram a estrutura da Secretaria Estadual da Cultura - SECULT, as instituições indicadas a seguir:

I - Teatro das Bacabeiras;

II - Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva;

III - Biblioteca Pública Elcy Lacerda;

IV - Centro de Difusão Cultural João Batista de Azevedo Picanço;

V - Museu Kuahí (em Olápoque);

VI - Museu Fortaleza de São José de Macapá;

VII - Conselho Estadual de Cultura (CONSEC - AP);

VIII - Arquivo Público;

IX - Escola de Artes Populares R. Peixe/Sambódromo;

X - Museu de Arqueologia e Etnologia;

XI - Museu de Imagem e Som - MIS;

XII - Museu da Base Aérea do Amapá;

XIII - outras que venham a ser criadas.

Art. 38. São atribuições da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Estadual de Cultura - PEC, executando as políticas e as ações culturais definidas nas conferências de cultura;

II - implementar o Sistema Estadual de Cultura - SEC, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura - SNC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Estado, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais no território amapaense, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Estado;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Estado;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar, inventariar, mapear, salvaguardar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Estado;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Estado;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação

profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar e garantir a execução do calendário de atividades culturais do Estado;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - dar suporte administrativo e financeiro às atividades e ações do Conselho Estadual da Política Cultural - CEPC;

XVI - convocar e realizar periodicamente as Conferências Estaduais de Cultura - CEC, colaborar na realização das Conferências Municipais, colaborar na organização e participar das Conferências Nacionais de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 39. À Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, como órgão coordenador do Sistema Estadual da Cultura - SEC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Estadual da Cultura - SEC;

II - promover a integração do Estado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e estabelecer os procedimentos para a integração dos municípios ao Sistema Estadual da Cultura - SEC por meio da assinatura de termo de adesão voluntário;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo estadual, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Estadual de Cultura - SEC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

VI - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema Estadual da Cultura - SEC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Estado, atuando de forma colaborativa com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIC;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo do Estado;

IX - auxiliar o Governo Estadual e subsidiar os municípios no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - formular e implementar o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, especialmente de recursos humanos para a gestão das políticas públicas de cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Estadual de Cultura - CEC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 40. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

I - Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

II - Conferência Estadual de Cultura - CEC;

III - Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC

Art. 41. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

§ 1º O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC tem como principal atribuição, dentre outras, atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Estadual de Cultura - PEC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC que representam a sociedade civil serão eleitos, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Art. 42. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC compõem-se por 16 (dezesseis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

- 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes representando o Governo do Estado do Amapá, de livre escolha do governador, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade e comprovado saber cultural;

II - 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes

representantes da sociedade civil, eleitos através do voto direto por seus respectivos segmentos culturais, a saber:

- a) Teatro;
- b) Dança;
- c) Música;
- d) Artes Visuais;
- e) Artesanato;
- f) Literatura;
- g) Audiovisual;
- h) Cultura Popular e Afrodescendente;
- i) Capoeira (suplente);
- j) Cultura Indígena (suplente).

§ 1º O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil deverá ser regulamentado, acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

§ 2º O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual;

§ 4º O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 43. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras Temáticas:
 - a) Câmara de Letras e Artes;
 - b) Câmara de Ciências Humanas;
 - c) Câmara de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural.
- IV - Comissão de Legislação, Planejamento e Normas;
- V - Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;
- VI - Secretaria Geral.

Art. 44. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura - PEC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

III - analisar e deliberar sobre as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e devidamente aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais estaduais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC no que concerne à distribuição regional e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC do Fundo Estadual de Cultura - FEC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Estadual de Cultura - PEC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos para os municípios, negociados e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - estimular e acompanhar os acordos de cooperação entre o Governo Estadual e os municípios do Estado para implementação do Sistema Estadual de Cultura - SEC e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Estado para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os Conselhos de Política Cultural dos demais Estados e do Distrito Federal, bem como com os Conselhos Nacionais e Municipais;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Estadual de Cultura - CEC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 45. Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito estadual, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 46. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 47. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 48. Compete aos Fóruns Setoriais e Regionais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 49. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Estadual de Cultura - SEC - regionais, municipais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Da Conferência Estadual de Cultura - CEC

Art. 50. A Conferência Estadual de Cultura - CEC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre Estado - governos estadual e municipais - e sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Estado e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Estadual de Cultura - PEC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Estadual de Cultura - CEC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Estadual de Cultura - PEC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Estadual de Cultura - SECULT convocar e coordenar a Conferência Estadual de Cultura - CEC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

§ 3º A Conferência Estadual de Cultura - CEC será precedida de Conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como de Conferências Regionais e Setoriais. A data de realização da Conferência Estadual de Cultura - CEC deverá estar de acordo com o calendário de convocação da Conferência Nacional de Cultura.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Estadual de Cultura - CEC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Conferências Municipais, Intermunicipais ou Regionais.

Da Comissão Intergestores Bipartite - CIB

Art. 51. Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite - CIB como instância permanente de articulação entre os gestores públicos nos dois níveis de Governo Estadual e Municipal para viabilizar a implementação do Sistema Estadual de Cultura - SEC, constituindo-se como principal instância de negociação e pactuação das ações intergovernamentais no que tange aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Parágrafo único. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB funcionará como órgão de assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 52. Cabe à Comissão Intergestores Bipartite - CIB:

I - definir as estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

II - estabelecer acordos sobre encaminhamentos de questões operacionais referentes à implantação de ações, programas e projetos que compõem o Sistema Estadual de Cultura - SEC;

III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

IV - manter contato permanente com a Comissão Intergestores Tripartite - CIT e com as Comissões Intergestores Bipartites - CIBs dos demais estados e do Distrito Federal para a troca de informações sobre o processo de descentralização;

V - promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações.

Art. 53. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB é composta, paritariamente, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com representação paritária dos dois níveis de governo:

I - em nível Estadual, por 05 (cinco) representantes, sendo 03 (três) da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT e 02 (dois) do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

II - em nível Municipal, por 05 (cinco) representantes dos órgãos gestores municipais de Cultura das 05 (cinco) macrorregiões do Estado;

§ 1º Considerando a composição das regiões administrativas do Estado as 05 (cinco) macrorregiões que terão assento na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, são constituídas pelos seguintes municípios:

I - Macrorregião 1: Macapá, Santana, Mazagão e Itaubal;

II - Macrorregião 2: Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio;

III - Macrorregião 3: Cutias, Tartarugalzinho e Pracuúba;

- IV - Macrorregião 4: Laranjal do Jari e Vitoria do Jari;
 V - Macrorregião 5: Amapá, Calçoene e Oiapoque.

§ 2º Cabe aos colegiados de dirigentes dos órgãos gestores Municipais de Cultura de cada uma das 5 Macrorregiões do Estado do Amapá, a escolha do respectivo representante na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 54. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB deve colaborar com a Secretaria Estadual de Cultura na elaboração de propostas para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC, submetendo-as ao poder deliberativo e fiscalizador do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 55. As pactuações acordadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que envolvam questões não previstas nas diretrizes já estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, devem ser submetidas à sua análise e aprovação.

Art. 56. Cabe à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, definir e pactuar mecanismos e critérios transparentes de partilha e transferência de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC para os Fundos Municipais, para co-financiamento das políticas culturais, e submetê-los ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, para análise e aprovação.

Art. 57. As pactuações apreciadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, que representem o compromisso dos gestores de assumir a corresponsabilidade em relação à gestão do Sistema Estadual de Cultura - SEC, serão regulamentadas em instrumentos normativos pertinentes.

SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 58. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

- I - Plano Estadual de Cultura - PEC;
- II - Planos Setoriais de Cultura - PSC;
- III - Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC;
- IV - Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIC;
- V - Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura - SEC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Estadual de Cultura - PEC

Art. 59. O Plano Estadual de Cultura - PEC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura na perspectiva do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 60. A elaboração do Plano Estadual de Cultura - PEC e dos Planos Setoriais de âmbito estadual é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e, posteriormente, encaminhado à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC

Art. 61. O Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Estado que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Estado:

- I - Orçamento Público do Estado, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Estadual de Cultura, definido nesta Lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do ICMS, conforme Lei Estadual nº 0912, de 01 de agosto de 2005; e
- IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Estadual de Cultura - FEC

Art. 62. Fica criado o Fundo Estadual de Cultura - FEC, vinculado à Secretaria Estadual de Cultura como fundo de natureza contábil e

financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 63. O Fundo Estadual de Cultura - FEC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Estado com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento pela União, Estado e Municípios, transferidos fundo a fundo, de acordo com critérios, valores e parâmetros pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

§ 2º A dotação/execução orçamentária anual do Fundo Estadual de Cultura do Amapá não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT/AP.

Art. 64. São receitas do Fundo Estadual de Cultura - FEC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais à conta do Fundo Estadual de Cultura - FEC;
- III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens estaduais sujeitos à administração da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Estadual de Cultura - FEC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos que porventura sejam realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 65. O Fundo Estadual de Cultura - FEC terá sua gestão Compartilhada entre Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e Agência de Fomento do Amapá - AFAP, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e a Agência de Fomento do Amapá - AFAP definirão a taxa de administração, os prazos de carenção, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Estadual de Cultura - FEC e pela Agência de Fomento do Amapá - AFAP, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Para o financiamento de que trata o inciso II deste artigo, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 66. Os custos referentes à gestão do Fundo Estadual de Cultura - FEC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 30 (trinta) por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC.

Art. 67. O Fundo Estadual de Cultura - FEC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos de natureza cultural.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Estadual de Cultura - FEC, ou que está assegurada a obtenção de

financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 68. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Estadual de Cultura - FEC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 69. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Estadual de Cultura - FEC, fica criada na estrutura do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC para tal finalidade.

§ 1º A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC deverá eleger, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente.

§ 2º Poderá a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC instituir curadorias específicas para os editais do Fundo Estadual de Cultura - FEC, de acordo com os segmentos culturais contemplados nos mesmos.

Art. 70. Na seleção dos projetos, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC deve ter como referência maior o Plano Estadual de Cultura - PEC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 71. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilização de execução, e
- IV - capacidade técnico-operacional de proponente.

Do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC

Art. 72. Cabe à Secretaria Estadual de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural do Estado constituindo cadastros e indicadores culturais.

§ 1º O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Nacional e Municipais de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 73. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC tem como objetivo:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Estadual de Cultura - PEC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Estado;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Estadual de Cultura - PEC.

Art. 74. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural do Estado e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 75. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Municipal de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC

Art. 76. Cabe à Secretaria Estadual de Cultura - SECULT em consonância com o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Estadual de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores, agentes culturais do setor público

e privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 77. O Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, por meio de uma rede estadual de instituições públicas e privadas de formação na área da cultura, deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V Dos Sistemas Setoriais

Art. 78. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 79. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

- I - Sistema Estadual de Patrimônio Cultural - SEPC;
- II - Sistema Estadual de Museus - SEM;
- III - Sistema Estadual de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SEBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 80. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Estadual de Cultura - CEC e do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC consolidadas no Plano Estadual de Cultura.

Art. 81. Os Sistemas Estaduais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Estadual de Cultura - SEC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 82. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Estadual de Cultura - SEC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 83. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais, de âmbito estadual, que têm participação da sociedade civil devem considerar na escolha dos seus membros as instâncias de participação setoriais dos municípios.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 84. O Fundo Estadual da Cultura - FEC e o orçamento da Secretaria Estadual da Cultura - SECULT e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 85. O financiamento das políticas públicas de culturas estabelecidas no Plano Estadual de Cultura - PEC far-se-á com os recursos do Estado e dos Municípios, além dos demais recursos que compõem o Fundo Estadual da Cultura - FEC e, ainda, com os recursos oriundos de repasses da União.

Art. 86. Dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional da Cultura - FNC, por meio de transferência, ao Fundo Estadual da Cultura - FEC, cinquenta por cento deverá ser repassado aos municípios.

§ 1º Os recursos previstos no *caput* serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Estado ou Municípios por meio de seleção pública.

§ 2º A transferência prevista neste artigo está condicionada à existência, no Estado e Municípios, de plano de cultura, de fundo de cultura e de Conselho de Política Cultural, com observância das normas fixadas nesta Lei.

§ 3º A gestão estadual e municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura - FNC deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho de Política Cultural.

§ 4º Será exigida dos municípios contrapartida para as transferências previstas na forma do *caput* deste artigo, devendo ser obedecidas as normas fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para as transferências voluntárias do Estado aos municípios.

Art. 87. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC deverão considerar a participação dos municípios na distribuição total de recursos estaduais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento, devendo ser aplicado, no mínimo, 5% (por cento) em cada macrorregião do Estado.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 88. Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, sob fiscalização do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Parágrafo único. Na esfera estadual, os recursos financeiros do

Sistema Estadual de Cultura - SEC, originários do orçamento da Cultura, de outros orçamentos do Estado, além de outras fontes, serão administrados pela Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, por meio do Fundo Estadual da Cultura - FEC.

Art. 89. Os critérios de partilha e de transferência de recursos do Estado para os municípios, no Sistema Estadual de Cultura - SEC, devem ser públicos e transparentes, sendo estabelecidos e regulamentados após negociação e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovação no Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

§ 1º Os critérios públicos, para que ocorra partilha e transferência de recursos de forma mais equitativa, devem resultar de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

§ 2º A Comissão Intergestores Bipartite, com assessoria técnica da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT e do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC deve analisar quais indicadores são pertinentes para embasar a elaboração de critérios para partilha e transferência de recursos no processo de descentralização das políticas culturais.

Art. 90. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB disciplinará, em normativos específicos, os procedimentos de repasse de recursos financeiros para cofinanciamento das políticas culturais, com base nos critérios de partilha e de transferência aprovados pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 91. É condição mínima para os repasses dos recursos do Estado, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC, aos Municípios, a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos, previstos no artigo 34 desta Lei.

Parágrafo único. É também condição para transferência de recursos referidos no caput deste artigo a comprovação pelos municípios de recursos próprios destinados à Cultura, alocados em seus respectivos Orçamentos e Fundos de Cultura.

Art. 92. A transferência dos recursos fundo a fundo ocorrerá somente quando houver o cumprimento das condicionalidades acordadas. Cada ente, Estado e Município, deverá manter sua adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, cumprindo as exigências pactuadas.

Art. 93. Os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Estadual atuarão na fiscalização da gestão dos recursos transferidos.

Art. 94. Os municípios deverão assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos do Estado, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 95. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Estadual de Cultura - SEC deve buscar a integração do nível local ao estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos nos Planos de Cultura do Estado e dos Municípios.

§ 1º Os Planos de Cultura serão à base das atividades e programações do Sistema Estadual de Cultura - SEC, integrante do Sistema Nacional de Cultura - SNC e integrado pelos Sistemas Municipais de Cultura e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º Os Planos de Cultura Estadual e Municipais serão desdobrados e expressos no respectivo Plano Pluriannual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 96. As diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Cultura serão propostas pelas Conferências de Cultura e pelos Conselhos de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. A integração dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura - SEC se fará com a assinatura de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os municípios que aderirem ao Sistema Estadual de Cultura - SEC deverão criar os respectivos Sistemas de Cultura, com a efetiva institucionalização e funcionamento dos componentes mínimos, previstos no artigo 34 desta Lei, até dois anos após a assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 98. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Estadual de Cultura - SEC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de março de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO N° 0685 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0228/2017-SESA,

RESOLVE:

Exonerar o MAJ PM Wellington Gomes Severino do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças/CAG, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Macapá, 02 de março de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0686 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0228/2017-SESA,

RESOLVE:

Nomear Julia Maria Soares Favila Nunes Maia Neumann para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças/CAG, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Macapá, 02 de março de 2017


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0687 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0207/2017-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de fevereiro de 2017:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
TEN CEL PM Ridson Emanuel Brito Paixão	Coordenador/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública	CDS-3
TEN CEL PM Marcio de Souza Quaresma	Coordenador/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento	CDS-3

Macapá, 02 de Março de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0688 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0207/2017-GAB/SEJUSP,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o TEN CEL PM Marcio de Souza Quaresma para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º O referido cargo é considerado de natureza Policial Militar, para todos os efeitos, quando ocupado por Policial Militar, conforme o Decreto nº 2053, de 23/04/15.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de Março de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0689 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0207/2017-GAB/SEJUSP,

R E S O L V E :

Nomear Ernane Soares Ferreira para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Macapá, 02 de Março de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0690 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. nº 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº's 1477, de 27/04/12 e 0001, de 02/01/17, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0207/2017-GAB/SEJUSP,

R E S O L V E :

Nomear Adriano Henrique Corrêa Farias para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON no Estado do Amapá", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Macapá, 02 de Março de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0691 DE 02 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a demissão, "EX-OFFÍCIO", do 1º TEN QOPMA JAYME MARQUIS LEITE, em cumprimento à decisão judicial prolatada pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 111, inciso III, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.000180/17-DP, de 20 de fevereiro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0001661-34.2015.8.03.0000 - Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na qual foi declarada a indignidade ao Oficialato e, por conseguinte, decretada a Perda do Posto e da Patente do Militar,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir "ex-ofício" o 1º TEN QOPMA Jayme Marquis Leite do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos dos arts. 121, inciso II; 123 e 125, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º A Diretoria de Pessoal efetivará o presente desligamento da Policia Militar do Estado do Amapá, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso III, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de março de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Orgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Salatiel Guimarães

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2017-POLITEC/AP

PROCESSO nº. 9.000.063/2016
PREGÃO nº 005/2016
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, a POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 34.943.480/0001-46, situada na Rodovia BR-156, km 02, 264, Bairro São Lázaro, Macapá-AP, CEP 68900-130, neste ato pelo Diretor Presidente Dr. SALATIEL GUIMARÃES, portador da carteira de identidade nº 441.985-AP e do CPF nº 251.865.662-68 no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0041/2015 e do art. 15º da Lei Federal 8.686/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 005/2016-POLITEC, para REGISTRO DE PREÇO N°. 005/2016, RESOLVE: registrar os preços da empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA CNPJ: 11.909.227/0001-70, IE:147.676.553.118, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, 88 Brooklin Paulista, representada neste ato pelo Srº ROSELI MARTINS PEREIRA, Sócio Administrador, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº.32126109 SEGUP-AP e CPF(MF) nº285.870.758-88 de acordo com a classificação por item alcançada pela empresa observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas cláusulas que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de material de consumo para o Laboratório de Biologia Humana - DNA, conforme Pregão Eletrônico nº. 05/2016-POLITEC. A aquisição nessa caso tem por finalidade o cumprimento da demanda oriunda da Polícia Judiciária, Ministério Públco, Justiça Estadual e da sociedade como um todo no que diz respeito a solução de crime através da identificação da sua autoria por meio dos exames de DNA.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA TERCEIRA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇOS REGISTRADOS

As empresas, as especificações, as unidades, as quantidades, as marcas e os preços, do material registrado na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: INS. EST: 16.383.159/0001-72
ENDERECO: CARLOS LINS CORTES N° 94-D INFRAERO II. CEP:68.901-016
REPRESENTANTE: DEUSENI ALVES DE FARIAS
FONE: (96) 9153-4360
E-MAIL: www.ortomed.com

Material de Consumo					
Itens	Produtos	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total
D1	Kit para Identificação Humana, fluorescências, mínimo 23 marcadores, 200 reações, compatível com as plataformas ABI, Prism® 3100-Avant Genetic Analyzer e Applied Biosystems 3130.	Kit	05	16.900,00	84.500,00
D2	Kit para Identificação Humana, Autossômico, com no mínimo 16 marcadores, incluindo os marcadores PENTA E e PENTA D, CCM 100 REAÇÕES.	Kit	10	8.696,00	86.960,00
D3	Kit para Identificação Humana, Cromossomo Y, com no mínimo 17 marcadores, 100 reações.	Kit	02	4.000,00	16.000,00
D4	Kit para Quantificação de DNA Plexor HY System	Kit	05	3.500,00	17.500,00
D5	Kit para Identificação Humana, Autossômico, com no mínimo 16 marcadores, incluindo D2S1338 e D19S433	Kit	02	15.750,00	31.510,00

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 - A critério da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos Lances, no Edital, a Ata e ao Contrato.

5.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3 - A Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquecer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5 - Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6 - A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à POLITEC/AP, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis após a entrega do material nesta POLITEC, acompanhado da respectiva Nota Fiscal emitida no mínimo em 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e certificada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo Fornecedor.

6.1.1 - No caso do valor do contrato, representado pela Nota de Empenho, não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 6.

6.2 - A Entrega do Material será feita conforme estipulado no Termo de Referência.

6.3 - A Administração não receberá material fornecido em desacordo com esta Ata e com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2016 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 09.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Cadastroado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleno de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5 - O pagamento só será realizado após a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional e Estadual, a Seguridade Social, e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório, deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016-POLITEC.

6.6 - O pagamento somente poderá ser efetuado depois de cumpridas as exigências do Decreto Estadual 1278 de 17 de fevereiro de 2011.

6.7 - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento do material, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

6.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o Fornecedor Cadastroado não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo GESTOR DA ATA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediada a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{Onde: } EM = \text{Encargos moratórios};$$

N = Número de dias entre a data

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \\ 365 \quad 365$$

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - Gerenciar à presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2 - Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na presente Ata.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6 - Consultar o detentor da Ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1 - Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2016.

8.2 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes as condições firmadas na presente Ata.

8.3 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data de publicação da presente Ata.

8.4 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital deste Processo Licitatório.

8.5 - Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Edital deste Pregão, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

8.6 - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6 desta Ata.

CLAUSULA NONA: DO QUANTITATIVO DA SEREM ADERIDOS:

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será limitada na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO para o órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) a adesão à Ata de Registro de Preço será limitada na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão não-participante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, ou no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da Ata que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não retrair a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo imódoneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2 - Pele inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao detentor da Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomado por base o valor global do respectivo lote, levando-se em conta o valor total da Nota de Empenho, que não tenha sido entregue totalmente;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

11.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do FORNECEDOR CADASTRADO ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.4 - Compete ao Diretor Presidente da POLITEC a aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, alíneas "b" e "c", e a penalidade de advertência, prevista no item 2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo sobr' devidamente informado.

11.6 - As sanções previstas no item 2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

11.7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O gerenciador da Ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.1.1 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

12.2 - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

12.2.1 - Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado o compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

12.5 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.2 - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

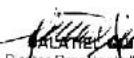
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - Integrar a presente Ata o Processo Administrativo nº. 9.000.053/2016-DAAP/POLITEC, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2016 e as propostas, com preços e especificações.
15.2 - As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no fórum da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, e/ou art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo:


SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente/POLITEC-AP

CONTRATO Nº 002/2017 – POLITEC/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/POLITEC/AP E A EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/POLITEC-AP, CNPJ sob o nº 34.943.480/000-46, com sede na Rod. BR 156 – Km 01 – São Lázaro, Macapá-AP, representada neste ato pelo Diretor Presidente o Dr. SALATIEL GUIMARÃES, portador da carteira de identidade nº 441.985-AP e do CPF nº 261.665.662-66, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 0041, de 01 de Janeiro de 2016 e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.909.227/0001-70 IE 147.676.553.118, estabelecida na Rua Barão do Triunfo 68 Brooklin Paulista, representada pelo seu representante legal Sr. (a) ROSELI MARTINS PEREIRA - Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 32126109, e do CPF (MF) nº 285.870.758-66, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo estatuto social. As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebraram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 9.000.014/02013 (Pregão Eletrônico nº. 005/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

As disposições inseridas no presente Contrato encontram-se embasamento legal no Art. 37, caput, da constituição federal, no Inciso II do art. 15 da lei nº 8.666/93 e no Inciso I e II, do art. 3º do Decreto nº 789/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento com entrega parcelada para atender as necessidades de material de consumo para o Laboratório de Biologia Humana - DNA, conforme Pregão Eletrônico nº. 005/2016-POLITEC. A aquisição nesse caso tem por finalidade o atendimento da demanda oriunda da Polícia Judiciária, Ministério Público, Justiça Estadual e da sociedade como um todo no que diz respeito à solução de crime através da identificação de sua autoria por meio dos exames de DNA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO

- Os materiais objetos deste Contrato deverão ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidos na Policia Técnico-Científica do Estado do Amapá - POLITEC, mais especificamente no Grupo de Atividades de Materiais e Patrimônio - GAMPOLITEC, situado a rodovia BR 156, Km - 02, nº 254 - Bairro São Lázaro, Macapá - Amapá, CEP 68909-130, nos horários de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira.
- O prazo para entrega do produto será de máximo 15 dias corridos após o recebimento do empenho;
- Na contagem dos prazos previstos neste documento se excluirá o dia de inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.
- Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na POLITEC.
- Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

No tabela abaixo amosta do preço oferecido pela CONTRATADA, no qual apresentou o menor valor entre as empresas habilitadas

MATERIAL DE CONSUMO					
Itens	Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	Kit para identificação Humana, Autossômico, com no mínimo 16 marcadores, Incluindo os marcadores PENTA E e PENTA D, COM 100 REAÇÕES.	Kit 05	16.900,00	84.500,00	

02	Kit para Identificação Humana, Autossômico, com no mínimo 16 marcadores, Incluindo os marcadores PENTA E e PENTA D, COM 100 REAÇÕES.	Kit 10	8.696,00	86.960,00
03	Kit para Identificação Humana, Cromossomo Y, com no mínimo 17 marcadores, 100 reações.	Kit 04	4.000,00	16.000,00
04	Kit para Quantificação de DNA Plexor HY System	Kit 05	3.500,00	17.500,00
05	Kit para Identificação Humana, Autossômico, com no mínimo 16 marcadores, Incluindo D2S1338 e D19S433	Kit 02	15.750,00	31.510,00

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A Nota Fiscal do material entregue deverá ser apresentada no Protocolo da POLITEC, na BR 156, Km 02, nº 254, bairro São Lázaro e será certificada pelo Responsável pelo Grupo de Material e Patrimônio - GAMPOLITEC.
- As Notas Fiscais deverão indicar o número da **Nota de Empenho**, bem como da **Conta Corrente, Agência e Banco da Contratada** para fins de emissão da correspondente **Ordem Bancária de Pagamento**.
- A Nota Fiscal deverá ser discriminado de forma detalhada os valores de todos os materiais entregues no GAMPOLITEC.
- A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões Negativas de débitos conforme Art. 6º e Art. 7º, Inciso II, do Decreto nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- Havendo erro de emissão da Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até o definitivo saneamento da irregularidade apresentada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- Sob pena de suspensão, o pagamento à Contratada fica vinculado à apresentação de original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, atendendo o prescrito no Art. 6º e Art. 7º, Inciso II, do Decreto nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011:
 - Quitação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Tele comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria da Receita Estadual;
 - Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, expedida pelo fisco municipal.
- Os pagamentos poderão ser suspenso pelo Contratante, nos seguintes casos:
 - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
 - Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Contratante por conta dos termos contratuais.
- Em caso de irregularidade(s) na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato entregue(s) enroba na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

- Parágrafo primeiro** - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:
- execução do objeto contratual em desacordo com o avançado;
 - existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o Contratante;
 - verificação de débitos junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- O serviço objeto deste Contrato será recebido:
 - a) Provisionalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega das películas fotográficas reveladas pela Contratada ao Contratante, após a execução do(s) serviço(s) solicitados.
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos, art. 7º da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo;
- PROGRAMAS DE TRABALHO: 06.182.0004.2324.1.80000 – Manutenção de Serviços Administrativos – POLITEC – Estado;
- O valor estimado para o exercício de 2016 é de R\$236.470,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta reais)
- A despesa para os exercícios subsequentes,

quando for o caso, será alocada à cotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a POLITEC, pela Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA OFERECIDA

- Os materiais objetos deste documento e entregues nesta POLITEC deverão ter obrigatoriamente prazo de validade não inferior a doze (12) meses e garantia contra defeito de fabricação de acordo com o que preceitua a legislação vigente e em especial o Código de Defesa do Consumidor no todo ou em parte no que couber.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Executar fielmente o que está ajustado como objeto deste contrato, com zelo, dedicação, técnica adequada e com integral obediência as normas legais que regem o assunto contratado.

- Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Acondicionar o material em embalagens apropriadas para o armazenamento e posterior encaminhamento a esta Instituição;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA

- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- Assegurar os recursos orçamentário para custear o Contrato.

- Processar e liquidar as Notas Fiscais, conforme valor pactuado no presente instrumento;

- Receber e atestar o recebimento do material adquirido e indicar a ocorrência de inconformidade do produto ou não cumprimento do contrato;

- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

- À CONTRATANTE, caberá aplicar a Contratada, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.556, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo se amplo direito de defesa.

- Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento das compromissos assumidos poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, cumulativamente, conforme o caso:

- A recusa pela CONTRATADA em entregar o serviço objeto deste Contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta de preços.

- O atraso que excede ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

- Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 05 (cinco) anos impedita de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e, ainda, descredenciada do Sistema de Cadastro da Polícia Técnica-Científica do Estado do Amapá nos casos abaixo elencados:

- a) A não celebração do Termo de Contrato;
- b) Deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para manutenção do referido Contrato;

- c) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto deste Contrato;

- d) Não manter os valores apresentados na sua Proposta de Preços;

- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- f) Comportar-se de modo inidôneo;

- g) Cometer fraude fiscal.

- As multas estipuladas nos subitens anteriores desta cláusula, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas do eventual pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço objeto deste Contrato, for devidamente justificado pelo CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dílio por rescisão, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE, declarar rescisão o presente Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar ato(s) multa(s) prevista(s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

- O Contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

- Em caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da

CONTRATANTE de adotar, no que couberem, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura do mesmo e terá duração de 12 (doze) meses, não prorrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO

- O presente Contrato só sofrerá acréscimo mediante comprovação através da CONTRATADA de planilha de custo com aumento dos custos e tributos, pela qual respeitara na forma da lei o que estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- No caso de acréscimo o novo valor será homologado conjuntamente entre as partes, desde que haja previsão orçamentária dentro do orçamento da POLITEC para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- Este Contrato não sofrerá reajuste pelo serviço prestado durante o período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATANTE designará o Responsável pelo Grupo de Atividades de Material e Patrimônio - GAMP/POLITEC para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame de Licitação, conforme o previsto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, imediatamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- Receber e atestar o recebimento do material adquirido e indicar a ocorrência de inconformidade do produto ou não cumprimento do contrato;

- A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

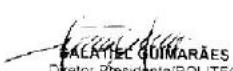
- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Seção Judiciária do Estado do Amapá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade de que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2017.


SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente/POLITEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2017-POLITEC/AP

PROCESSO nº. 9.000.063/2016

PREGÃO nº. 005/2016

VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 34.943.480/0001-46, situada na Rodovia BR-156, km 02, 264, Bairro São Lázaro, Macapá-AP, CEP: 68900-130, neste ato pelo Diretor Presidente Dr. SALATIEL GUIMARÃES, portador da carteira de identidade nº 441.985-AP e do CPF nº 251.865.662-68 no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0041/2015 e do art. 15º da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 005/2016-POLITEC, para REGISTRO DE PREÇO N°. 005/2016, RESOLVE: registrar os preços da

empresa ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 16.383.159/0001-72 representada neste ato pelo Srº DEUSENI ALVES DE FARIAS , brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.415615 SEGUP AP e CPF nº.747.105.152-00 de acordo com a classificação por item, alcançada pela empresa, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de material de consumo para o Laboratório de Biologia Humana – DNA, conforme Pregão Eletrônico nº. 005/2016-POLITEC. A aquisição nesse caso tem por finalidade o atendimento da demanda oriunda da Polícia Judiciária, Ministério Público, Justiça Estadual e da sociedade como um todo, no que diz respeito a solução de crime através da identificação de sua autoria por meio dos exames de DNA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993, sendo sua eficácia condicionada a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS REGISTRADOS

As empresas, as especificações, as unidades, as quantidades, as marcas e os preços, do material registrado na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME				
CNPJ: INS. EST: 16.383.159/0001-72				
ENDERECO: CARLOS LINS CORTES Nº 94-D INFRAERO II.				
CEP:68.901-016				
REPRESENTANTE: DEUSENI ALVES DE FARIAS				
FONE: (96) 9163-4350				
E-MAIL: www.ortomed.com				

Itens	Produtos	Unid.	Qnta.	Valor Unit	Valor Total
06	Polímero Pop-4 para Sequenciador ABI-3130 frasco com 7ml	Frasco	10	2.550,00	25.000,00
07	Tampão EDTA 10X, para sequenciador ABI 3130	Frasco	10	580,00	5.800,00
08	Solução de EDTA 0,5M, pH8	Frasco	04	175,00	700,00
09	Placas para Sequenciador ABI 3130, com capacidade para 96 amostras.	Caixa	10	320,00	3.200,00
10	Septas para placas de sequenciamento ABI 3130, com capacidade para 96 amostras.	Caixa	10	1.800,00	18.000,00
11	Dispositivo de ultrafiltração para DNA forense, com membrana de celulose, volume de 0,5ml.	Caixa	10	2.100,00	21.000,00
12	Rack em polipropileno autoclavável para armazenagem de microtubos de 1,5 a 2,0ml. Capacidade para 100 microtubos.Incolor.	Unid.	10	35,00	350,00
13	Microtubo para PCR, polipropileno, capacidade para 0,2ml (200µL), fundo cônico, livre de DNase, RNase, Pirógeno, minerais ou metais pesados. Incolor. Parede ultra fina. Tampa lisareta. CX1000 microtubos.	Caixa	10	280,00	2.600,00
14	Microtubo para PCR, polipropileno, capacidade para 1,5ml, fundo cônico. Incolor. CX1000 microtubos.	Caixa	10	150,00	1.500,00

15	Microtubo para PCR, polipropileno, capacidade para 2,0ml, fundo cônico. Incolor.	Caixa	10	359,00	3.590,00
	Cx1000 microtubos.				
17	Pontaria fabricada em polipropileno, com barreira, sem RNase, DNase e sem endotoxinas(Piro gênio). Capacidade para 1-100 µL.	Paço te	10	30,00	300,00
19	Arranjo de Capilar 4x36cm 3100 Avant (Life Thermo Fisher)	Unid.	02	4.000,00	8.000,00
20	Kit para extração de DNA para plataforma EZ1, EZ1 DNAInvestigator Kit - 48 (Qiagen)	Caixa	10	2.156,00	21.560,00

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 - A critério da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo prego tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para retificar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos Lances, ao Edital, a Ata e ao Contrato.

5.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3 - A Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiscer o menor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5 - Os preços ofertados e registrados poderão ser revisados nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6 - A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à POLITECAP, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis após a entrega do material nesta POLITEC, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 02 (duas) vidas, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e certificada pelo servidor ou comissionado responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo Fornecedor.

6.1.1 - No caso do valor do contrato, representado pela Nota de Empenho, não ultrapassar o limite de que trata o Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 6.

6.2 - A Entrega do Material será feita conforme estipulado no Termo de Referência.

6.3 - A Administração não receberá material fornecido em desacordo com esta Ata e com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2016 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 09.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Cadastrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de readjustamento dos preços ou correção monetária.

6.5 - O pagamento só será realizado após a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Agência Nacional e Estadual, a Segurança Social, e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório, neste PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2016-POLITEC.

6.6 - O pagamento somente poderá ser efetuado depois de cumprida as exigências do Decreto Estadual 1278 de 17 de fevereiro de 2011.

6.7 - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento do material, conforme artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27.12.96, as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº. 480 de 16 de dezembro de 2004.

6.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o Fornecedor Cadastrado não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo GESTOR DA ATA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parceria, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX/100) I = (B/100) I = C.0001644
365 365

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1 - Gerenciar à presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 7.2 - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 7.4 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas na presente Ata.
- 7.6 - Consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que extorne(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 8.1 - Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016.
- 8.2 - Providenciar a imediata correção de deficiências, faltas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 8.3 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 8.4 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital deste Processo Licitatório.
- 8.5 - Obligar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Edital deste Pregão, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 8.6 - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6 desta Ata.

CLAUSULA NONA: DO QUANTITATIVO DO A SEREM ADERIDOS:

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sera limitada na totalidade ao quintíuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO para o órgão participante, independentemente do numero de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- Compete ao Órgão Não-participante:
 a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
 b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;
 c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança de cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 d) A adesão à Ata de Registro de Preço será limitada na totalidade ao quintíuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão não-participante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, ou no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:
 a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
 c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
 d) encerrar o retardamento da execução do objeto desta Próprio;
 e) não manter a proposta, injustificadamente;
 f) falar ou fraudar na execução do contrato;
 g) comportar se de modo infôrmido;
 h) cometer fraude fiscal.
- 11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Policia Técnico-Científica do Estado do Amapá, garantida a defesa prévia poderá aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:
 a) advertência;
 b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomado por base o valor global do respectivo lote, levando-se em conta o valor total da Nota de Empenho que não tenha sido entregue totalmente;
 c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

- 11.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do FORNECEDOR CADASTRADO ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 11.4 - Compete ao Diretor Presidente da POLITEC a aplicação das penalidades previstas nos itens 1, e 2, alíneas "b" e "c", e a penalidade de advertência, prevista no item 2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

- 11.5 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2 caber recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por

intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo sob devidamente informado.

11.6 - As sanções previstas no item 2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

11.7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

12.1.1 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Policia Técnico-Científica do Estado do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

12.2 - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

12.2.1 - Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado o compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

12.5 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.2 - O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integrar a presente Ata o Processo Administrativo nº. 9.000.063/2018-DAA/POLITEC, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2016 e as propostas, com preços e especificações.

15.2 - As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avançado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


SALATIEL GUIMARÃES
 Diretor Presidente/POLITEC-AP

CONTRATO Nº003/2017 – POLITEC/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/POLITEC/AP E A EMPRESA ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/POLITEC-AP**, CNPJ sob o nº 34.943.480/000-46, com sede na Rod. BR 156 – Km 01 – São Lázaro, Macapá-AP, representada neste ato pelo Diretor Presidente o **Dr. SALATIEL GUIMARÃES**,

portador da carteira de identidade nº 441.985-AP e do CPF nº 251.865.662-68, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 0041, de 01 de Janeiro de 2015 e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.383.159/0001-72, estabelecida na Av. Carlos Lins Cortes nº 94-D Infraero II, representada pelo seu representante legal Sr. (a) **DEUSENI ALVES DE FARIAS** - Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 415615 SEGUP AP e do CPF (MF) nº 747.105.162-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social. As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avançado e celebraram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 9.000.0140/2013 (Pregão Eletrônico nº 005/2016

), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art.37, caput, da constituição federal, no inciso II do art. 15 da lei nº 8.666/93 e no inciso I e II, do art. 3º do Decreto nº 7892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento com entrega parcelada para atender as necessidades de material de consumo para o Laboratório de Biologia Humana – DNA, conforme Pregão Eletrônico nº. 005/2016-POLITEC. A aquisição nesse caso tem por finalidade o atendimento da demanda oriunda da Polícia Judiciária, Ministério Público, Justiça Estadual e da sociedade como um todo no que diz respeito a solução de crime através da identificação de sua autoria por meio dos exames de DNA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO

- Os materiais objetos deste Contrato deverão ser entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Policia Técnico-Científica do Estado do Amapá – POLITEC, mais especificamente no Grupo de Atividades de Material e Patrimônio – GAMPOLITEC, situado à rodovia BR 156, Km - 02, n.º 264 – Bairro São Lázaro, Macapá - Amapá, CEP 68909-130, nos horários de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h de segunda a sexta feira.

- O prazo para entrega do produto será de máximo 15 dias corridos após o recebimento do empenho;

- Na contagem dos prazos previstos neste documento se excluirá o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na POLITEC.

- Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

Na tabela abaixo amostra do preço ofertado pela CONTRATADA, no qual apresentou o menor valor entre as empresas habilitadas.

Material de Consumo					
It.	Produtos	Un. id.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
06	Polímero Pop-4 para Sequenciador ABI-3130 frasco com 7ml	Fr as co	10	2.550,00	25.500,00
07	Tampão EDTA 10X, para sequenciador ABI 3130	Fr as co	10	580,00	5.800,00
08	Solução de EDTA 0,5M, pH8	Fr as co	04	175,00	700,00
09	Placas para Sequenciador ABI 3130, com capacidade para 96 amostras.	Cx	10	320,00	3.200,00
10	Septas para placas de sequenciamento ABI 3130, com capacidade para 96 amostras.	Cx	10	1.600,00	16.000,00
11	Dispositivo de ultrafiltração para DNA forense, com membrana de celulose, volume de 0,5ml;	Cx	10	2.100,00	21.000,00
12	Rack em polipropileno autoclavável para armazenagem de microtubos de 1,5 a 2,0ml. Capacidade para 100 microtubos.Incolor	Un id.	10	350,00	3.500,00
13	Microtubo para PCR, polipropileno, capacidade para 0,2ml (200µL), fundo côncico, livre de DNase, RNase, Pirogênio, minerais ou metais pesados. Incolor. Parede ultra fina. Tampa lisa/reta. CX1000 microtubos.	Cx	10	260,00	2.600,00
14	Microtubo para PCR, polipropileno,	Cx	10	150,00	1.500,00

capacidade para 1.5ml. fundo cônico incolor. Cx1000 microtubos.					
Microtubo para PCR polipropileno capacidade para 2.0ml. fundo cônico incolor Cx1000 microtubos.	Cx	10	359,00	3.590,00	
Ponteira fabricada em polipropileno com barreira sem RNASE e sem DNase e sem encotoxinas(Progenio). Capacidade pra 1-100 µL.	Pc				
Arranjo de Capilar 4x36cm 3'00 Avant (Life Thermo Fisher)	Un	02	4.000,00	8.000,00	
Kit para extração de DNA para plataforma EZ1 EZ1 DNAInvestigator Kit - 48 (QIAGEN)	Cx	10	2.156,00	21.560,00	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A Nota Fiscal do material entregue deverá ser apresentada no Protocolo da POLITEC, na BR 156, Km 02, nº 264, bairro São Lázaro e será certificada pelo Responsável pelo Grupo de Material e Patrimônio - GAMP/POLITEC;
- As Notas Fiscais deverão indicar o número da **Nota de Empenho**, bem como da **Conta Corrente, Agência e Banco da Contratada** para fins de emissão da correspondente **Ordem Bancária de Pagamento**;
- Na Nota Fiscal deverá ser discriminado de forma clara cada os valores de todos os materiais entregues no GAMP/POLITEC.
- A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões Negativas de débitos conforme Art. 6º e Art. 7º, Inciso II, do Decreto nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- Havendo erro de emissão da Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, esta sera devolvida e o pagamento ficará pendente até o definitivo saneamento da irregularidade apresentada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- Sob pena de suspensão, o pagamento à Contratada fica vinculado à apresentação de original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, atendendo o prescrito no Art. 6º e Art. 7º, Inciso II, do Decreto nº. 1278, de 17 de fevereiro de 2011:
- Quitação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e Contribuições

Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicação - ICMS, expedido pela Secretaria da Receita Estadual;
- Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, expedida pelo fisco municipal.
- Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante, nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Contratante por conta dos termos contratuais.
- Em caso de irregularidade(s) na execução do(s) serviço(s) objeto deste Contrato entreque(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

Parágrafo primeiro - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- I - execução do objeto contratual em desacordo com o avançado;
- II - existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o Contratante;
- III - verificação de débitos junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- O serviço objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega das películas fotográficas reveladas pela Contratada ou Contratante, após a execução do(s) serviço(s) solicitados.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decorso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

- A Administração **rejeitará**, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos, art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 - Material de Consumo;

PROGRAMAS DE TRABALHO:

06.1820004.2324.1.60000 - Manutenção de Serviços Administrativos - POLITEC - Estado.

- O valor estimado para o exercício de 2017 é de **R\$ 118.250,00** (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta reais).

- A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a POLITEC, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA OFERECIDA

- Os materiais objetos deste documento e entregues nesta POLITEC deverão ter obrigatoriamente prazo de validade não inferior a doze (12) meses e garantia contra defeito de fabricação de acordo com o que preceitua a legislação vigente e em especial o Código de Defesa do Consumidor no todo ou em parte no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Executar fielmente o que está ajustado como objeto deste contrato, com zelo, dedicação, técnica adequada e com integral obediência as normas legais que regem o assunto contratado.

- Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

a) Acondicionar o material em embalagens apropriadas para o armazenamento e posterior encaminhamento a esta Instituição;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- Assegurar os recursos orçamentário para custear o Contrato.

- Processar e liquidar as Notas Fiscais, conforme valor pactuado no presente instrumento;

- Receber e atestar o recebimento do material adquirido e indicar a ocorrência de inconformidade do produto ou não cumprimento do contrato;

- Ordenará CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

- À CONTRATANTE, caberá aplicar à Contratada, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

- Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, cumulativamente, conforme o caso:

- A recusa pela CONTRATADA em entregar o serviço objeto deste Contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta de preços.

- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

- Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 05

(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e, ainda, descredenciada do Sistema de Cadastro da Polícia Técnica-Científica do Estado do Amapá nos casos abaixo elencados:

- a) A não celebração do Termo de Contrato;
- b) Deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para manutenção do referido Contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto deste Contrato;
- d) Não manter os valores apresentados na sua Proposta de Preços;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo imidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

- As multas estipuladas nos subitens anteriores desta cláusula, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas do eventual pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço objeto deste Contrato, for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de d-l-o por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o presente Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a(s) multa(s) prevista(s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- O Contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

- Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- A vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo e terá duração de 12 (doze) meses, não prorrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO

- O presente Contrato só sofrerá acréscimo mediante comprovação através da CONTRATADA de planilha de custo com aumento dos insumos e tributos, pela qual respeitará na forma da lei o que estabelece o art. 65, § 1º da lei nº. 8.666/93.

- No caso de acréscimo o novo valor será homologado conjuntamente entre as partes, desde que haja previsão orçamentária dentro do orçamento da POLITEC para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- Este Contrato não sofrerá reajuste pelo serviço prestado durante o período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATANTE designará o Responsável pelo Grupo de Atividades de Material e Patrimônio - GAMP/POLITEC para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame de Licitação, conforme o previsto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, e anexar aos autos do processo

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

c) Receber e atestar o recebimento do material adquirido e indicar a ocorrência de inconformidade do produto ou não cumprimento do contrato;
- A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Fórum da cidade de Macapá, Seção Judiciária do Estado do Amapá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2017.

SUELLEN AMORAS
TÁVORA FURTADO
Diretor Presidente/POLITEC

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTRARIA N° 083/2017 - SEAD.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 0010 de 02/01/2015 e delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0148, de 23/01/1998 e 2823, de 12/08/2016 e tendo em vista o contido no Processo nº 314/248476/2016, resolve,

REMOVER, a pedido:

Servidor : Adrienne Ferreira Cardoso do Nascimento

Assistente Administrativo

Quadro : Estadual

Da : Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Para : Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Macapá-AP, em 24 de fevereiro de 2017.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2016-SEAD, Contratante: Secretaria de Estado da Administração, Contratada: Empresa J. N. DE SOUZA NETO. CNPJ: 07.123.489/0001-38. OBJETO: a prorrogação de prazo ao Contrato nº 004/2016-SEAD/GEA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 26/02/2017 a 25/02/2018. Processo Administrativo nº 314.688/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2675.160000, Elemento de Despesa: 33.90-37, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho nº 00108/2017 de 17/02/2017. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 004/2016-SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, pela Contratada.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretaria de Estado da Administração

PORTRARIA N° 079/02-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo E-DOC nº 314.28028/17, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora LORENA DA PONTE SOUZA PRADO VERDE, ocupante do Cargo de Procuradora de Estado, Cadastro nº 927473, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) PGE/AP, nos períodos de 06/03 a 04/04/2017, 19/11 a 18/12/2018 e 18/11 a 17/12/2019, referente ao quinquênio de 18/03/2008 a 17/03/2013.

Macapá-AP, em 24 de Fevereiro de 2017.

GORETH EULÁLIA GUEDES BASTOS
Diretora do DRH/SEAD

PORTRARIA N° 080 /02-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A): Elizânia de Sousa Madureira
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 024783-9
QUINQUÊNIO: 02/05/2003 a 03/05/2008
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.272648/16

SERVIDOR(A): Raimundo do Carmo Teixeira
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 024935-1
QUINQUÊNIO: 26/05/2004 a 25/05/2009
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.3817/17

SERVIDOR(A): Arlindo de Mendonça Silva
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 024747-2
QUINQUÊNIO: 04/05/2003 a 03/05/2008
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2017
PROCESSO : E-DOC nº 314.3550/17

SERVIDOR(A): Maria Selma de Castro Passos Monteiro

CARGO : Professor

MATRÍCULA : 083382-7

QUINQUÊNIO: 01/10/2006 a 30/09/2011

PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2017

PROCESSO : E-DOC nº 314.3885/17

SERVIDOR(A): Maria do Socorro Isachsson Santana

CARGO : Professor

MATRÍCULA : 028090-9

QUINQUÊNIO: 04/05/2003 a 03/05/2008

PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2017

PROCESSO : E-DOC nº 314.3879/17

Macapá-AP, em 24 de fevereiro de 2017.

GORETH EULÁLIA GUEDES BASTOS
Diretora do DRH/SEAD

PORTRARIA N° 081 /02-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.1779/17, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora Maria do Socorro Cancelli dos Santos, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Cadastro nº 033565-7, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SDR, nos períodos de 01/03 a 29/05/2017, referente ao quinquênio de 30/06/2009 a 29/06/2014.

Macapá-AP, em 24 de fevereiro de 2017.

GORETH EULÁLIA GUEDES BASTOS
Diretora do DRH/SEAD

PORTRARIA N° 082 /02-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.265585/16, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Éder Morais Pantoja, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Cadastro nº 070848-8, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) LACEN, nos períodos de 02 a 31/03, 03/07 a 01/08/2017 e 02 a 31/07/2018, referente ao quinquênio de 25/05/2010 a 24/05/2015.

Macapá-AP, em 24 de fevereiro de 2017.

GORETH EULÁLIA GUEDES BASTOS
Diretora do DRH/SEAD

PORTRARIA N° 083 /02-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) FCRIA:

SERVIDOR(A) : Ana Cléa Ferreira da Fonseca
CARGO : Educador Social
MATRÍCULA : 083662-1
QUINQUÊNIO : 19/12/2010 a 18/12/2015
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2017

PROCESSO : E-DOC nº 314.157755/16

SERVIDOR(A) : Charles Kzam de Lima

CARGO : Psicólogo

MATRÍCULA : 083702-4

QUINQUÊNIO : 16/12/2010 a 15/12/2015

PERÍODO(S) : 01 a 30/03, 01 a 30/06
e 01 a 30/08/2017

PROCESSO : E-DOC nº 314.261088/16

Macapá-AP, em 24 de fevereiro de 2017.

GORETH EULÁLIA GUEDES BASTOS

Diretora do DRH/SEAD

PORTRARIA Nº 084/02-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.6865/17, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora **Vera Lúcia Lobato da Silva da Igreja**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Assistente Administrativo**, Cadastro nº 033843-5, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) **SIMS**, nos períodos de **01/03 a 29/05/2017**, referente ao quinquênio de 22/06/1999 a 21/06/2004.

Macapá-AP, em 24 de fevereiro de 2017.

GORETH EULÁLIA GUEDES BASTOS

Diretora do DRH/SEAD

Setrap

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso

PORTRARIA Nº 046/17-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0123 de 07 de Janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato N° 027/2016 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP e a empresa CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, cujo objetivo é a contratação de empresa para execução das obras necessárias para a reforma da ponte de madeira de lei sobre o Rio Matapi (linha H, ponte do limão) NO Município de Porto Grande - AP.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei N° 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor abaixo relacionado para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 027/2016-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

JOSÉ AURÉLIO DELGADO BASTOS Analista em Infraestrutura

ELDENOR TORRES DE CARVALHO Técnico em Infraestrutura

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Segurança

Ericláudio Alencar Rocha

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 009/2016**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, avisa que realizará Licitação conforme o abaixo especificado:

Processo nº. 28580.098/2016.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2016.

Tipo: Menor Preço

Data de abertura: 29/03/2017.

Hora: 09:30hs (horário de Brasília).

Site: www.llicitacoes-e.com.br.

Licitação: 663580 (licitacoes-e)

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aeronave pertencente a SEJUSP/AP, visando garantir o bom desempenho das atividades fim deste Órgão, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.E no seguinte endereço eletrônico www.llicitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 18:00hs pelo fone (096) 3225-8555 ou e-mail: sejusp.ap.cpl@hotmail.com.

Macapá-AP, 02 de março de 2017.

Laio Campos Cruz
Pregoeiro/SEJUSP-AP**Cultura**

Carlos Alberto Nery Matias (interino)

PORTRARIA Nº 009/2017 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

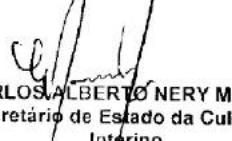
1º - Conceder adiantamento a Título de Suprimento de Fundos em nome da servidora **BIANCA STELLA DA SILVEIRA PONTES**, Secretária Executiva do Gabinete, à disposição desta SECULT, nos termos do Item III, Parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para a seguinte destinação:

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

3.3.90.36 - Serviços de Terceiros
Pessoa Física – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica – 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2017.


CARLOS ALBERTO NERY MATIAS
Secretário de Estado da Cultura –
Interino

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL/SECULT****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-
CPL/SECULT****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.000.005-17**

OBJETO: Contratação dos Serviços da Ferramenta denominada "Banco de Preços".

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.3.103.04.122.0066.2577.0.160000 DC

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serv.

Terc. P. Jurídica.

FONTE: 101

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

VALOR: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

JUSTIFICATIVA Nº 02/2017-CPL/SECULT

Submeto à elevada consideração do Sr. Secretario em Exercício da Secretaria do Estado da Cultura - SECULT a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, na contratação da ferramenta denominada "Banco de Preço", cuja contratação, possui amparo legal sob a égide do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Justifica-se a presente despesa da contratação da referida ferramenta, pactuada com a Instituição NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95, por se tratar de uma ferramenta única no mercado e muito útil para administração pública uma vez que essa ferramenta irá agilizar e muito as pesquisas mercadológicas pois é um elemento fundamental para a instrução processual e a realização da fase interna das licitações, uma vez que o grande gargalo da Administração é justamente a pesquisa mercadológica, pois os fornecedores locais muitas vezes não querem fornecer a proposta para obter a média de mercado e muitas vezes quando fornecem aplicam preços absurdos fora da realidade mercadológica e sem contar com a demora dos fornecedores em apresentar as propostas, assim, vários contatos precisam ser mantidos para que consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito a contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Pretende-se com a contratação da referida ferramenta na qual quem gerencia é o Instituto Negócios Públicos, acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações atualizadas e confiáveis, pois a Douta Procuradoria Geral do Estado sempre está recomendando que sigamos o que diz a IN 05/2014-SLT/MPG e essa ferramenta é baseada exatamente nesta referida Instrução Normativa.

No tocante a inexigibilidade justifica-se A solução "BANCO DE PREÇOS" desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de especificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços". Motivo pelo qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O "BANCO DE PREÇOS" é utilizado em mais de 800 instituições públicas, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Ministério Minas Energia, Institutos Federais, Universidades, DNIT, Infraero, FUNASA, INCRA, Prefeituras e outros.

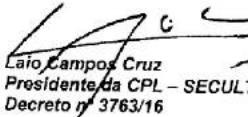
O "BANCO DE PREÇOS" possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva, estas e outras características próprias que a deixa singular.

Por todo o exposto a contratação da solução do Grupo Negócios Públicos pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação.

A empresa NP Capacitação e Soluções Ltda., com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do "BANCO DE PREÇOS", conforme consta nos autos os atestados de exclusividades emitidos pela ASSESPRO / NACIONAL.

Cumpre-se assim, as exigências do Art. 25, Inc. I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2017.


Laio Campos Cruz
Presidente da CPL – SECULT
Decreto nº 3763/16

De acordo, homologo e encaminhe-se.


Marcos Aurélio Bezerra de Araújo
Secretário da Cultura em exercício

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

ACÓRDÃO N° 008/2017 – RECURSO DE OFÍCIO N° 002/2017
PROCESSO N°: 0283222013-4 - NL N° 2012000068
INTERESSADA: MILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CAD/ICMS/AP: 03.020.025-3 - CNPJ: 02.393.705/0001-41
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
DATA DO JULGAMENTO: 27/01/2017

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) ICMS DIFAL – 1825 – EM AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. INCIDÊNCIA. . 2) AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL REGULAR. INOCORRÊNCIA 3) CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 4) EQUIVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO. NULIDADE POR ERRO FORMAL.

1) Empresas que promovem, na condição de contribuinte do ICMS, aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado, anuindo para a utilização de CFOP que resulta na aplicação da alíquota interestadual, devem recolher o ICMS diferencial para encerrar as etapas de tributação do imposto.

2) Comprovado que procedimento fiscal, teve início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado ou expedido por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária, ou seu preposto, cumprindo com o disposto no art. 179, inciso I, da Lei 400/97 – CTE/AP, resta afastada a alegação de irregularidade do procedimento fiscal.

3) Se a pessoa jurídica revela conhecer plenamente os elementos essenciais que compõem o lançamento, rebatendo-os um a um de forma meticolosa, mediante impugnação, abrangendo não só questões preliminares como também de mérito, descabe nulidade por cerceamento de defesa.

4) Impõe-se a nulidade do procedimento administrativo fiscal, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal na qual se fundou a exação tributária. Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, o direito ao crédito tributário pode perseguir nova constituição.

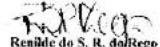
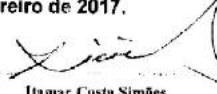
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe provimento, manter a decisão da JUPAF nº 088/2015, que julgou nula a ação fiscal por vício formal, e determinar novo lançamento com fulcro no Art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, com capitulação da infringência contida no art. 7º, Inciso I c/c, art. 54, III, da Lei 400/97 – CTE/AP.

Participaram do julgamento, Presidente do

CERF/AP, em exercício, Itamar Costa Simões; Procurador Fiscal, Dr. Alexandre Martins Sampaio, Conselheira Relatora Renilde do Socorro Rodrigues do Rego; e demais Conselheiros: José Emídio Guerra Damasceno; Marcelo Gama da Fonseca; Sônia Maria Martins Lopes; e Rodney Cavalcante Alcantara de Oliveira.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 02 de fevereiro de 2017.

 
Renilde do S. R. do Rego Itamar Costa Simões
Cons. Relatora/CERF/AP Pres. do CERF/AP em exercício

ACÓRDÃO N° 097/2016
RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 020/2016
PROCESSO N°. 28730.0017802014-1
NL N° 2014000061
RECORRENTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: SÔNIA MARIA MARTINS LOPES
DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2016

EMENTA: ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 2) ICMS DIFAL EM AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO POR EMPRESAS QUE SE IDENTIFICAM COMO CONTRIBUINTES DO ICMS. INCIDÊNCIA. 3) ALCMS. DESCONTO CONDICIONAL. DESTINAÇÃO DA MERCADORIA INCOMPATÍVEL COM AS CONDICIONANTES PARA O USUFRUTO DO BENEFÍCIO FISCAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. 4) ALÍQUOTA INEXISTENTE. REVISÃO IMPOSITIVA DO LANÇAMENTO. 5) EQUIVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO. NULIDADE POR ERRO FORMAL.

1) Se a pessoa jurídica revela conhecer plenamente os elementos essenciais que compõem o lançamento, rebatendo-os um a um de forma meticolosa, mediante impugnação, abrangendo não só questões preliminares como também de mérito, descabe nulidade por cerceamento de defesa.
 2) Empresas que promovem, na condição de contribuinte do ICMS, aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado, anuindo para a utilização de CFOP que resulta na aplicação da alíquota interestadual, devem recolher o ICMS diferencial para encerrar as etapas de tributação do imposto.

3) Os descontos relativos à ALCMS aplicáveis ao ICMS são condicionais ao atendimento dos pressupostos previstos pela legislação. Comprovada que a destinação, como um dos requisitos, é diversa da exigida para gozo do benefício, o valor do desconto deve integrar a base de cálculo do ICMS Difal. Inteligência da Súmula nº 457 do STJ.

4) A comprovação pela recorrente de aplicação de alíquota inexistente e/ou inaplicável ao caso concreto torna impositiva a revisão do lançamento na composição do crédito tributário.

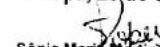
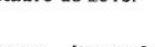
5) Impõe-se a nulidade do procedimento administrativo fiscal, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal na qual se fundou a exação tributária. Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, o direito ao crédito tributário pode perseguir nova constituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu dos Recursos de Ofício e Voluntário, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reformar parcialmente a Decisão de n.º 237/2015 - JUPAF que julgou nula a ação fiscal por vício formal (art. 173, II, CTN), devendo-se realizar novo lançamento com a capitulação adequada (art. 7º, I, c/c art. 54, III, CTE/AP), e rever em parte o cálculo do valor principal do crédito, especificamente para a operação relacionada ao DANFE nº 14844 (fl. 55).

Participaram do julgamento, Presidente do CERF/AP em exercício Itamar Costa Simões; Procurador Fiscal Dr. Alexandre Martins Sampaio, Conselheira Relatora Sônia Maria Martins Lopes; e demais Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego; Francisco Rocha de Andrade; Marcelo Gama da Fonseca e Eduardo Correa Tavares.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 28 de outubro de 2016.

 
Sônia Maria Martins Lopes Itamar Costa Simões
Cons. Relatora/CERF/AP Pres. do CERF/AP em exercício

ACÓRDÃO N° 098/2016
RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 021/2016
PROCESSO N°. 28730.0017372014-5
NL N° 2014000063
RECORRENTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: SÔNIA MARIA MARTINS LOPES
DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2016

EMENTA: ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 2) ICMS DIFAL EM AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO POR EMPRESAS QUE SE IDENTIFICAM COMO CONTRIBUINTES DO ICMS. INCIDÊNCIA. 3) ALCMS. DESCONTO CONDICIONAL. DESTINAÇÃO DA MERCADORIA INCOMPATÍVEL COM AS CONDICIONANTES PARA O USUFRUTO DO BENEFÍCIO FISCAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. 4) ALÍQUOTA INEXISTENTE. REVISÃO IMPOSITIVA DO LANÇAMENTO. 5) EQUIVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO. NULIDADE POR ERRO FORMAL.

1) Se a pessoa jurídica revela conhecer plenamente os elementos essenciais que compõem o lançamento, rebatendo-os um a um de forma meticolosa, mediante impugnação, abrangendo não só questões preliminares como também de mérito, descabe nulidade por cerceamento de defesa.

2) Empresas que promovem, na condição de contribuinte do ICMS, aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado, anuindo para a utilização de CFOP que resulta na aplicação da alíquota interestadual, devem recolher o ICMS diferencial para encerrar as etapas de tributação do imposto.

3) Os descontos relativos à ALCMS aplicáveis ao ICMS são condicionais ao atendimento dos pressupostos previstos pela legislação. Comprovada que a destinação, como um dos requisitos, é diversa da exigida para gozo do benefício, o valor do desconto deve integrar a base de cálculo do ICMS Difal. Inteligência da Súmula nº 457 do STJ.

4) A comprovação pela recorrente de aplicação de alíquota inexistente e/ou inaplicável ao caso concreto torna impositiva a revisão do lançamento na composição do crédito tributário.

5) Impõe-se a nulidade do procedimento administrativo fiscal, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal na qual se fundou a exação tributária. Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, o direito ao crédito tributário pode perseguir nova constituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu dos Recursos de Ofício e Voluntário, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reformar parcialmente a Decisão de nº 232/2015 - JUPAF que julgou nula a ação fiscal por vício formal (art. 173, II, CTN), devendo-se realizar novo lançamento com a capitulação adequada (art. 7º, I, c/c art. 54, III, CTE/AP), e rever em parte o cálculo do valor principal do crédito, especificamente para a operação relacionada ao DANFE nº 348 (fl. 59).

Participaram do julgamento, Presidente do CERF/AP em exercício Itamar Costa Simões; Procurador Fiscal Dr. Alexandre Martins Sampaio, Conselheira Relatora Sônia Maria Martins Lopes; e demais Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego; Francisco Rocha de Andrade; Marcelo Gama da Fonseca; Eduardo Correa Tavares.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 28 de outubro de 2016.

Sônia M. Martins Lopes
Conselheira Relatora/CERF/AP

Itamar Costa Simões
Pres. do CERF/AP em exercício

ACÓRDÃO N° 100/2016

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 023/2016

PROCESSO N°. 28730.0017822014-0

NL N° 2014000063

RECORRENTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: SÔNIA MARIA MARTINS LOPES

DATA DO JULGAMENTO: 11/10/2016

EMENTA: ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1) CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 2) ICMS DIFAL EM AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS A USO, CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO POR EMPRESAS QUE SE IDENTIFICAM COMO CONTRIBUINTES DO ICMS. INCIDÊNCIA. 3) ALCMS. DESCONTO CONDICIONAL. DESTINAÇÃO DA MERCADORIA INCOMPATÍVEL COM AS CONDICIONANTES PARA O USUFRUTO DO BENEFÍCIO FISCAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. 4) ALÍQUOTA INEXISTENTE. REVISÃO IMPOSITIVA DO LANÇAMENTO. 5) EQUIVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO. NULIDADE POR ERRO FORMAL.

1) Se a pessoa jurídica revela conhecer plenamente os elementos essenciais que compõem o lançamento, rebatendo-os um a um de forma meticulosa, mediante impugnação, abrangendo não só questões

preliminares como também de mérito, descabe nulidade por cerceamento de defesa.

2) Empresas que promovem, na condição de contribuinte do ICMS, aquisição interestadual de bens destinados a uso, consumo e ativo imobilizado, anuindo para a utilização de CFOP que resulta na aplicação da alíquota interestadual, devem recolher o ICMS diferencial para encerrar as etapas de tributação do imposto.

3) Os descontos relativos à ALCMS aplicáveis ao ICMS são condicionais ao atendimento dos pressupostos previstos pela legislação. Comprovada que a destinação, como um dos requisitos, é diversa da exigida para gozo do benefício, o valor do desconto deve integrar a base de cálculo do ICMS Difal. Inteligência da Súmula nº 457 do STJ.

4) A comprovação pela recorrente de aplicação de alíquota inexistente e/ou inaplicável ao caso concreto torna impositiva a revisão do lançamento na composição do crédito tributário.

5) Impõe-se a nulidade do procedimento administrativo fiscal, por erro formal em sua constituição, face à descrição incorreta do fundamento legal na qual se fundou a exação tributária. Não sendo atingido pelo fenômeno da decadência, em observância ao disposto no art. 173, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN, o direito ao crédito tributário pode perseguir nova constituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu dos Recursos de Ofício e Voluntário, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reformar parcialmente a Decisão de nº 239/2015 - JUPAF que julgou nula a ação fiscal por vício formal (art. 173, II, CTN), devendo-se realizar novo lançamento com a capitulação adequada (art. 7º, I, c/c art. 54, III, CTE/AP), e rever em parte o cálculo do valor principal do crédito, especificamente para a operação relacionada ao DANFE nº 377440 (fl. 52).

Participaram do julgamento, Presidente do CERF/AP em exercício Itamar Costa Simões; Procurador Fiscal Dr. Alexandre Martins Sampaio, Conselheira Relatora Sônia Maria Martins Lopes; e demais Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego; Francisco Rocha de Andrade; Marcelo Gama da Fonseca; Eduardo Correa Tavares.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 28 de outubro de 2016.

Sônia M. Martins Lopes
Conselheira Relatora/CERF/AP

Itamar Costa Simões
Pres. do CERF/AP em exercício

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

PORTRARIA N° 0003/2017-FES/SESA

Dispõe sobre a Transferência de Recursos Financeiros denominado Fundo Rotativo aos estabelecimentos de Saúde da capital do Estado do Amapá, assim como da rede assistencial do interior do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 0018 de 03 de janeiro de 2017, considerando a Lei N° 1081, de 18 de abril de 2007 que aplica aos estabelecimentos de saúde da rede assistencial da Capital do Estado, considerando ainda ao que dispõe a,

Lei N° 1.033, de 21 de julho de 2006, que se aplicam as unidades de saúde da rede assistencial da capital do estado que cria o fundo Rotativo destinado ao atendimento de despesas de custeio no âmbito dos estabelecimentos de saúde assistencial pertencente ao governo do Estado do Amapá, localizados no interior.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referente ao mês de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único - O Repasse dar-se a na fonte 107, elemento de despesa 33.90.39 e 33.90.30, Ação 2652.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTRARIA N° 0004/2017-FES/SESA

Dispõe sobre a Transferência de Recursos Financeiros ao Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 0018 de 03 de janeiro de 2017, considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN tem por finalidade apoiar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúde locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas no Projeto de Lei N° 0338, DE 16 DE ABRIL DE 1997, e considerando que a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde/FES-SESA disponibiliza os recursos financeiros as autarquias regidas pela SESA;

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros referente ao mês de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único - O Repasse dar-se a na fonte 107.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTRARIA N° 0101/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0018 de 03/01/2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.824B17;

O disposto no Art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS;

O Art. 7º da Lei nº 8080/90, que define os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, de universalidade, do acesso, integralidade da atenção e descentralização

político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

A Lei nº 0719, de 12 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Saúde do Estado;

O Decreto nº 7508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

O Programa Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme no Estado do Amapá;

Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Portaria nº 1.130, de 05 de agosto de 2015, institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Habilitação do Estado do Amapá junto ao MS na FASE III do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Portaria nº 474/2016-SESA, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6233, de 05 de julho de 2016.

Art. 2º Designar a servidora Melina Bradaci de Souza - Fisioterapeuta, como referência técnica do Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN no Amapá.

Art. 3º Designar a técnica Rosilene Valadares Martins - Técnica em Farmácia, como representante da Gerência de Atenção Básica – Área Técnica Saúde da Criança, para

ser a referência do Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN no Amapá, para as ações voltadas para a Atenção Básica;

Art. 4º Designar as chefias abaixo relacionadas para compor a Equipe do Ambulatório Multidisciplinar do Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Amapá - SRTN do Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML:

- Chefia do Serviço Social;
- Chefia da Psicologia;
- Chefia da Nutrição;
- Médico Endocrinologista Pediátrico;
- Médico Pneumologista Pediátrico;
- Médico Gastrologista Pediátrico;
- Médico Pediatra.

Art. 5º A referência técnica do PNTN Amapá ficará vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, contudo, a condução e execução do Programa deverão fazer interface com o Ministério da Saúde - MS, a Gerência Estadual de Atenção Básica - GRAB, Área Técnica da Saúde da Criança, Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML, instituição habilitada para o funcionamento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência - RAPD, Programa Estadual de Atenção às Pessoas com Doença Falciforme e Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e demais Instituições Públicas e Privadas de interesses afins.

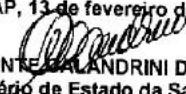
Art. 6º O Ambulatório Multidisciplinar deve contar, no mínimo, com a seguinte estrutura:

- Instalações Física: Sala de Espera e Recepção; Sala de Consultas; Sala de Reuniões para Integração da Equipe Multidisciplinar.
- Recursos Humanos: Deverá ser composto por uma equipe multidisciplinar mínima que contenha: 01 (um) Assistente Social; 01 (um) Médico Endocrinologista Pediátrico; 01 (um) Nutricionista; 01 (um) Psicólogo; 01 (um) Fisioterapeuta; 01 (um) Fonoaudiólogo; 01 (um) Terapeuta Ocupacional; 01 (um) Médico Pediatra; 01 (um) Médico Gastrologista Pediatra; 01 (um) Médico Pneumologista Pediatra.

Art. 7º Em se tratando que a atuação da Equipe Multiprofissional do SRTN desenvolverá suas atividades em ambiente hospitalar, faz-se jus o recebimento da Gratificação de Atividades em Saúde (GAS) aos servidores desta Portaria, conforme indicado no Inciso I, do artigo 23, da Lei Estadual nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde.

Art. 8º Revogam-se as disposições anteriores. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2017.


GASTÃO VALENTE DA ANDRINI DE AZEVÉDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0102/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0018 de 03/01/2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.8248/17;

O Decreto de nº 6949, de 28 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Decreto nº 7612, de novembro 2011, que institui o Plano Nacional do Direito das Pessoas com Deficiência – Plano Viver sem Limite;

Portaria nº 4279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Portaria 793 GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência no âmbito do SUS;

Que a Secretaria de Estado da Saúde fez a sua adesão para implantação da Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Grupo Condutor para conduzir as ações da Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º O Grupo Condutor será composto pelos representantes abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Melina Bradaci de Souza Quiozini
- Mario Gilberto Coimbra
- Gláucia Fernanda Almeida de Azevedo Freire

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Odilia Brígido de Sousa

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ E NORTE DO PARÁ/SESAI

- Rondinelli Sampaio de Jesus

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (COSEMS-AP)

- Maria de Jesus Sousa Caldas - Região Norte
- Silvana Vedovelli - Região Central
- José Monteiro da Silva - Região Sudoeste

Art. 4º O Grupo Condutor da Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência será coordenado por Melina Bradaci de Souza Quiozini e na sua ausência/impeditimento será conduzido pela técnica Gláucia Fernanda Almeida de Azevedo Freire.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2017.

GASTÃO VALENTE DA ANDRINI DE AZEVÉDO
Secretário de Estado da Saúde

PORATARIA Nº 0105/20 - SESA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 018 de 03/01/17 e

-Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16 de abril de 2007, que institui o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ZORAIMA DA COSTA MARAMALDE para exercer a função de Diretora do Hospital da Criança e Adolescente e para exercer a função de responsável pela administração JOÂNDALA MONIQUE RODRIGUES LIMA, para em conjunto movimentarem a conta corrente em favor do Fundo Rotativo do Hospital da Criança e Adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de verão serão executadas conforme define a Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 212/16-SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2017.

GASTÃO VALENTE DA ANDRINI DE AZEVÉDO
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 018/2017

PORATARIA Nº 0115/17 - SESA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 018 de 03/01/17 e,

-Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16 de abril de 2007, que institui o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUZA RENATA PINHEIRO VEIGA DE CARVALHO responsável pela Direção e ODILEIA DE SOUZA RIBEIRO MAGNO Chefe da Unidade Administrativa para em conjunto movimentarem a conta corrente em favor do Fundo Rotativo do Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de verão serão executadas conforme define a Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 332/16-SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2017.

GASTÃO VALENTE DA ANDRINI DE AZEVÉDO
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 018/2017

PORATARIA Nº 0116/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0220, de 23/01/2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.17019/17;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Admilson Santos Amoras – Guarda de Endemias e Raimundo de Oliveira Santana – Motorista, da sede de suas atividades em Macapá-AP até Mazagão-AP, a fim de participar, acompanhar e supervisionar a Ação Emergencial para contenção do surto de Malária *Falciparum* nas localidades prioritárias daquele município, no período de 06 à 20/02/2017.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão em Saúde/SESA

PORATARIA Nº 0117/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 0018 de 03/01/2017 e,

Considerando que a Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, ao instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá, criou a Gratificação de Aperfeiçoamento;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para a concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento, nos estritos termos da lei que a instituiu;

Considerando que a Gratificação de Aperfeiçoamento constitui instrumento da política de desenvolvimento de recursos humanos do Sistema Único de Saúde do Estado, voltado para a melhoria da prestação dos serviços prestados pelos profissionais de saúde do Estado;

Considerando que as normas que concedem vantagens pecuniárias a servidores devem ser interpretadas e aplicadas nos estritos termos da lei instituidora, impedindo a ampliação do alcance que lhe desfigure ou desvirtue o propósito almejado pelo instrumento de criação;

Considerando que a instituição da Gratificação de Aperfeiçoamento foi concebida ante um cenário de programação orçamentária que não admite a ampliação de seu alcance para além das situações previstas na Lei nº 1.059, de 12/12/2006;

Considerando a necessidade de proporcionar segurança jurídica no processo de reconhecimento do direito à concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, os critérios e os procedimentos aplicáveis ao recebimento, processamento e análise dos requerimentos, bem como aos pagamentos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação de Aperfeiçoamento, instituída pelo art. 23, inciso II, da Lei nº 1.059, de 12/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 36/2016 e as demais disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2017.

GASTÃO VALENTE DA ANDRINI DE AZEVÉDO
Secretário de Estado da Saúde

PORATARIA Nº 0118/2017-SESA

Aprova os critérios e os procedimentos aplicáveis ao recebimento, processamento e análise dos requerimentos, bem como os pagamentos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação de Aperfeiçoamento, instituída pelo art. 23, inciso II, da Lei nº 1.059, de 12/12/2006.

ANEXO

Art. 1º A Gratificação de Aperfeiçoamento, instituída pelo art. 23, inciso II, da Lei nº 1.059, de 12/12/2006, é devida, exclusivamente, aos servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Pertencem ao Quadro de Pessoal efetivo do Governo do Estado do Amapá, regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá;

II - Comprovem a conclusão de cursos de capacitação e/ou titulação com conteúdo programático e sua respectiva carga horária nas áreas compatíveis com a função exercida pelo profissional de saúde nas unidades administrativas e assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O valor da Gratificação de Aperfeiçoamento será calculado com base no vencimento básico do padrão em que estiver enquadrado o servidor, nos seguintes percentuais:

I - Para servidores ocupantes de cargos de nível superior, exclusivamente nos seguintes casos:

a) Aos portadores de certificado de curso de especialização *Lato Sensu*:

Especialista com carga horária igual ou superior a 360 horas	10%
Especialista com carga horária igual ou superior a 1.000 horas	15%
Especialista com carga horária igual ou superior a 1.500 horas	20%

b) Aos portadores de certificado de residência médica ou diploma de mestrado e doutorado *Stricto Sensu*:

Mestre ou Especialista em regime de residência médica com carga horária igual ou superior a 2.000 horas	25%
Doutor ou Especialista em regime de residência médica com carga horária igual ou superior a 4.000 horas	30%

II - Para servidores ocupantes de cargos de nível médio, exclusivamente nos seguintes casos:

Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 40 horas	5%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 80 horas	7,5%

Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 120 horas	10%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 160 horas	12,5 %
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 200 horas	15%

§ 1º A Gratificação de Aperfeiçoamento devida aos servidores ocupantes de cargo de nível superior será paga de forma não cumulativa, sendo devida única e exclusivamente em apenas uma das cinco hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 2º A Gratificação de Aperfeiçoamento devida aos servidores ocupantes de cargo de nível médio será calculada mediante a soma das cargas horárias auferidas nos certificados, limitadas aos percentuais de cada faixa estabelecida, e obedecido o percentual máximo de 15% sobre o vencimento básico do padrão em que estiver enquadrado o servidor.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo de nível médio que passem a receber a Gratificação de Aperfeiçoamento no percentual de 15% (quinze por cento) ficam obrigados a revalidar, a cada 02 (dois) anos, pelo menos, 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, sob pena de repositionamento para a escala (faixa) antecedente da tabela referida no inciso II deste artigo.

§ 4º É vedada a concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento devida a servidor ocupante de cargo de nível superior a servidor ocupante de cargo de nível médio, assim como a destinada a servidor ocupante de cargo de nível médio a ocupante de cargo de nível superior.

Art. 3º Para fins de pagamento da Gratificação de Aperfeiçoamento deverão ser observados os seguintes critérios quanto às entidades promotoras dos cursos:

I – Quanto aos cursos de aperfeiçoamento, aplicáveis aos servidores de nível médio, as entidades promotoras e certificadoras devem ser credenciadas pela Escola de Administração Pública do Governo do Amapá e/ou pelo Conselho Estadual de Educação;

II – Em relação aos cursos de especialização, mestrado e doutorado, aplicáveis aos servidores de nível superior, as entidades certificadoras devem ser reconhecidas pelas sociedades de especialidades e pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Os pedidos de concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento observarão ao seguinte procedimento:

I – Apresentação pelo servidor interessado de requerimento dirigido à Gerência do Trabalho e da Educação em Saúde – GETES, instruído com as seguintes informações/documentos:

- Qualificação completa do servidor (nome, matrícula, cargo, função exercida, unidade administrativa de lotação e departamento/coordenadoria ao qual está subordinado);
- Gratificação de Aperfeiçoamento pleiteada, em conformidade com as hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria;
- Cópia autenticada do(s) certificado(s) e/ou diploma(s) que fundamentam o pedido de concessão e carga horária.

II – Exame sumário pela GETES do aspecto formal do requerimento, quanto ao atendimento dos requisitos do inciso I antecedente. Os requerimentos que não atendam esses requisitos serão restituídos ao servidor requerente, sem a autuação no sistema e-doc.

III – Verificação das informações de qualificação do servidor diretamente no sistema SIGRH pela GETES;

IV – Análise de mérito pela GETES quanto aos seguintes aspectos, devidamente fundamentados:

- Autenticidade dos certificados/diplomas que instruem o pedido;
- Correspondência entre o conteúdo programático do(s) curso(s) com a função exercida pelo profissional de saúde nas unidades administrativas e assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde.

V – Nota ou avaliação técnica conclusiva acerca do requerimento, indicando, no caso de deferimento, a hipótese de concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento, de acordo com os incisos I e II do artigo 2º;

VI – Homologação do parecer da GETES pelo Secretário de Saúde ou pela autoridade delegada;

VII – Encaminhamento à Divisão de Administração de Pessoal para inclusão em folha de pagamento, a partir da data de homologação do parecer;

VIII – Devolução do processo a GETES para arquivamento e controle.

§ 1º Sempre que entender necessário, a GETES realizará as diligências cabíveis com o intuito de certificar a autenticidade dos certificados/diplomas apresentados pelos requerentes, assim como acerca do funcionamento das entidades promotoras dos cursos.

§ 2º Havendo dúvidas quanto à correspondência entre o conteúdo programático do (s) curso (s) com a função exercida pelo profissional de saúde, a GETES solicitará a manifestação da chefia imediata do servidor requerente, atestada pelo titular do Departamento/Coordenadoria à qual estiver subordinado.

§ 3º A Divisão de Administração de Pessoal atribuirá prazo de 24 (vinte e quatro) meses no pagamento da Gratificação de Aperfeiçoamento devida aos ocupantes de cargo de nível médio, quando fixada no percentual de 15% (quinze por cento), em vista do disposto no art. 2º, inciso II, § 3º desta Portaria.

Art. 5º No caso de indeferimento do pedido cabe recurso dirigido pelo requerente ao Secretário de Estado da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

I – Recebido o Recurso, o processo será enviado para manifestação da Procuradoria Especial de Assessoramento (PEDA) que expedirá parecer conclusivo sobre o pedido e as razões do recorrente, submetendo o processo ao Secretário de Saúde;

II – Para instruir a sua manifestação, a PEDa deverá instar a GETES a reanalisar o seu parecer, incorporando os argumentos do recorrente, e emitindo proposta acerca do acolhimento ou não do recurso.

III – Homologação pelo Secretário de Saúde do parecer da PEDa, dando-se ciência ao servidor.

Parágrafo único: No caso de acolhimento do recurso, depois de cientificado o servidor, o processo será enviado a GETES para adoção das providências informadas nos incisos VII e VIII, e § 3º, do art. 4º.

Art. 6º Para fins de revalidação do percentual de 15% (quinze por cento) da Gratificação de Aperfeiçoamento, de que trata o Art. 2º, inciso II, § 3º, os pedidos serão instruídos no próprio processo, seguindo todas as etapas previstas nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo único: Caso o servidor não apresente pedido de revalidação, a GETES promoverá a reabertura do processo, de ofício, para fins de adequação dos percentuais devidos.

Art. 7º Os processos relativos aos requerimentos para a concessão da Gratificação de Aperfeiçoamento, atualmente na carga da GETES, serão objeto de reanálise, à luz dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, adotando-se os pareceres técnicos anteriormente emitidos como razões de decidir.

Art. 8º Os valores devidos a título de Gratificação de Aperfeiçoamento, no período compreendido entre a data da homologação do deferimento de concessão e a data de autuação do requerimento, serão pagos mediante a inclusão de dotações específicas na proposta orçamentária do exercício seguinte ao do reconhecimento do direito.

Art. 9º Sobre a Gratificação de Aperfeiçoamento incide a contribuição previdenciária devida a Amapá Previdência (AMPREV).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2017

GASTÃO VALENTE CALDÉBRINI DE AZEVÉDO
Secretário de Estado da Saúde

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0018 de 03/01/2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.3052/2017;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0067/2017-SESA, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6375, de 03 de fevereiro de 2017, que tem como objetivo fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata

a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Onde se lê: ... Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2633.2...

Leia-se: ... Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652...

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2017.

(Assinatura)
GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÉDO
Secretário de Estado da Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 01 - 2017/NSP - SESA

Implantação dos procedimentos classificatórios a serem adotados na execução orçamentária financeira que possibilite acompanhamento das despesas de acordo com a Programação Anual de Saúde (PAS).

1. OBJETIVO

Determinar que no ato da elaboração dos documentos de Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Ordem Bancária - OB, especificamente na aba ou campo "OBSERVAÇÃO" existente em cada documento, que são estágios da despesa no SIPLAG, seja informado um código numérico relacionado a cada Plano Orçamentário - PO e cada atividade de atuação, na forma dos programas e ações estabelecidos no PPA e na LOA através do SIPLAG.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 O Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos de gestão do SUS, do âmbito do planejamento, regulamentado pelo art. 4º, inciso IV da Lei Nº 8.080/90, preconizando a apresentação dos resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde decorrente do Plano de Saúde, bem como a execução orçamentária referente à aplicação dos recursos públicos;

2.2 Além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o Relatório Anual de Gestão tem a finalidade de apresentar, também, os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, como também orientar a elaboração da nova programação anual e eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde, nos três níveis de direção do Sistema, constituindo-se na principal ferramenta de acompanhamento da gestão da saúde no Município, Estado, Distrito Federal e União.

2.3 O art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, concernente a prestação de contas, determina que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório Detalhado referente ao quadrimestre anterior, devendo conter o montante e fonte dos recursos aplicados no período, além do envio de Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na lei em comento, ao qual

será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/2000;

3. DETERMINAÇÃO

3.1 Visando o acompanhamento das despesas de cada ação e atividades que compõem a Programação Anual de Saúde (PAS), está se implantando a CODIFICAÇÃO DAS SUBAÇÕES que compõem as ações do PPA e Plano Estadual de Saúde com procedimentos classificatórios a serem adotados na execução orçamentária e financeira;

3.2 Esses procedimentos classificatórios são o desdobramento das ações do PPA em atividades, através de CÓDIGOS NUMÉRICOS, para facilitar a identificação de todas as despesas de acordo com os recursos orçamentários de cada ação, para tornar mais claro, transparente, melhorar o planejamento e o monitoramento da execução orçamentária e financeira das atividades;

3.3 Os procedimentos classificatórios deverão obrigatoriamente constar em todas as solicitações de despesas dos setores de acordo com o plano orçamentário de cada programa.

3.4 Na elaboração dos documentos devem constar o Programa, a Fonte, a Ação e atividade e o elemento de despesa para facilitar a dotação orçamentária;

3.5 Os setores responsáveis pela classificação orçamentária, empenho, nota de liquidação e ordem bancária devem obrigatoriamente informar os procedimentos classificatórios através de um CÓDIGO NUMÉRICO no campo observação contido no SIPLAG relacionados aos programas, ações e subações.

4. CÓDIGO NÚMERO PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO POR

Programa: 0002 GERENCIAMENTOS ADMINISTRATIVOS	
Ação: 2629 - Remuneração e Encargos do Setor de Saúde - FES.	
SUBAÇÃO:	Código
Pagamento de Pessoal.	2629.1
Contrato Administrativo.	2629.2
Encargos com Previdência.	2629.3
Consignados.	2629.4
Pensão Alimentícia.	2629.5
Verba Indenizatória (Plantões, e outros).	2629.6

Ação: 2658 - Manutenções De Serviços Administrativos - FES / SESA	
SUBAÇÃO	Código
Manutenção Administrativa da FES/SESA:	2658.1
• Suprimento de Fundos	2658.1.1
• Contratação de Serviços	2658.1.2
• Ressarcimento	2658.1.3
• Ação Judicial	2658.1.4
• Vale Transporte	2658.1.5

Ação: 2668 - Manutenção de serviços administrativos - FES / HEMOAP	
SUBAÇÃO	Código
Manutenção Administrativa do HEMOAP.	2668.1
Contratos	2668.2
Suplementos de Fundos	2668.3

Concessionárias de Serviços Públicos	2668.4
Combustível	2668.5
Judicialização	2668.6
Outros Serviços não Especificados	2668.7
Programa: 0021 – ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE.	
Ação: 2617 – Qualidade do Sangue.	
SUBAÇÃO	Código
Captação de doadores.	2617.1
Produção de bolsas.	2617.2
Triagem Neonatal para o Teste do Pezinho.	2617.3
Pacientes com Doenças Hematológicas.	2617.4
Controle de Qualidade	2617.5

Ação: 2621 – Contratualização de Serviços de Saúde Complementares.	
SUBAÇÃO	Código
Filantrópica.	2621.1
Credenciamento.	2621.2

Ação: 2622 – Atenção Integral à Saúde Materno Infantil.	
SUBAÇÃO	Código
Hospital da Mulher Mãe Luzia – Ambulatório	2622.1
Hospital da Mulher Mãe Luzia – Internação	2622.2
• Neonatologia	2622.2.1
• Agencia Transfusional	2622.2.2
• Casa da Gestante, Bebê e Puérpera	2622.2.3
• Banco de Leite	2622.2.4
Maternidade de Risco Habitual:	2622.3
• Ambulatório	2622.3.1
• Internação	2622.3.2
• Agência Transfusional	2622.3.3

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica	
SUBAÇÃO	Código
Repasso Financeiro aos Municípios.	2624.1
Apoio Técnico / Financeiro aos Municípios.	2624.2
Aquisição de Insumos/Correlatos.	2624.3
Medicamentos Básicos.	2624.4
Medicamentos Excepcionais.	2624.5
Sentenças Judiciais.	2624.6

Ação: 2626 – Avaliação, Controle e Regulação	
SUBAÇÃO	Código
Complexo regulador.	2626.1
Programa Tratamento Fora do Domicilio (PTFD).	2626.2
Controlar e monitorar os sistemas de informação de saúde dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do SUS/AP.	2626.3
Acompanhamento e avaliação da prestação de serviços do SUS/AP.	2626.4

Ação: 2633 – Rede de Urgência e Emergência	
SUBAÇÃO	Código
Hospital de Emergência (HE)	2633.1
• Porta de Entrada	2633.1.1
• Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	2633.1.2
• Exames Laboratoriais	2633.1.3
• Imagiologia	2633.1.4
• Agência Transfusional	2633.1.5
• Centro Cirúrgico (CC)	2633.1.6
• Métodos Gráficos	2633.1.7
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	2633.2
Unidade de Pronto Atendimento de Macapá - Zona Norte	2633.3
Unidade de Pronto Atendimento de Macapá - Zona Sul	2633.4
Unidade de Pronto Atendimento de Laranjal do Jari	2633.5

Ação: 2647 – Fortalecimento da Atenção Primária de Saúde.	
SUBAÇÃO	Código
Apóio Financeiro aos Municípios.	2647.1
Apóio Técnico para efetivação de Atenção Primária à Saúde/Oficinas.	2647.2
Saúde Escolar.	2647.3
Assistência à saúde do Sistema Penitenciário.	2647.4

Ação: 2652 – Manutenção das Unidades de Saúde Próprias do Amapá.	
SUBAÇÃO	Código
Hospital Dr. Alberto Lima (HCAL)	2652.1
• Serviços Nefrologia	2652.1.1
• Serviços Cardiológicos	2652.1.2
• Serviços de Oncologia	2652.1.3
• Serviços de Oftalmologia	2652.1.4
• Serviços de Imagens	2652.1.5
• Serviços de Analises Clínica	2652.1.6
• Consultas Ambulatoriais	2652.1.8
• Internação Geral	2652.1.9
• Centro Cirúrgico (CC)	2652.1.10
• Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	2652.1.11
• Agência Transfusional	2652.1.12
• Métodos Gráficos	

Hospital da Criança e do Adolescente (HCA)	2652.2
• Ambulatoriais	2652.2.1
• Consultas	2652.2.2
• Imagens	2652.2.3
• Exames Laboratoriais	2652.2.4
• Urgência	2652.2.5
• Internação	2652.2.6
• Centro Cirúrgico (CC)	2652.2.7
• Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	2652.2.8
• Agência Transfusional	2652.2.9
• Métodos Gráficos	2652.2.10

Hospital Estadual de Santana (HES)	2652.3
• Ambulatoriais	2652.3.1
• Consultas	2652.3.2
• Imagens	2652.3.3
• Urgências	2652.3.4
• Internação	2652.3.5
• Exames Laboratoriais	2652.3.6
• Centro Cirúrgico (CC)	2652.3.7
• Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	2652.3.8
• Casa da Gestante	2652.3.9
• Nefrologia	2652.3.10
• Centro de Parto Normal (CPN)	2652.3.11
• Banco de Leite	2652.3.12
• Agência Transfusional	2652.3.13
• Métodos Gráficos	2652.3.14

Hospital Estadual de Olapoque (HEO)	
• Consultas Ambulatoriais	2652.4
• Internação	2652.4.1
• Exames Laboratoriais	2652.4.2
• Centro Cirúrgico (CC)	2652.4.3
• Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADE)	2652.4.4
• Centro de Parto Normal (CPN)	2652.4.5
• Centro de Parto Normal (CPN)	2652.4.6
• Agência Transfusional	2652.4.7

Unidades Mistas (08)	
• Consultas Ambulatoriais	2652.5
• Internação	2652.5.1
• Centro Cirúrgico (CC)	2652.5.2
• Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADE)	2652.5.3
• Centro de Parto Normal (CPN)	2652.5.4

Centro de Referência e Tratamento Natural (CRTN)	2652.6
• Procedimentos	2652.6.1
Multiprofissionais	2652.6.3
• Procedimentos Homeopáticos	2652.6.4
• Procedimentos da Prática de Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura	
• Plantas Medicinais e Fitoterápicas	

Centro de Referência em Doenças Tropicais (CRDT)	

• Procedimentos Multiprofissionais	2652.7
• Procedimentos Laboratoriais	2652.7.1
• Fornecimento de Prótese de botas	2652.7.2
• Procedimentos de cirurgias ambulatoriais	2652.7.3
	2652.7.4

Centro de Reabilitação do Amapá (CREAP)	
• Procedimentos Multiprofissionais	2652.8
• Procedimentos Fonoaudiologia	2652.8.1
• Procedimento de Fisioterapia	2652.8.2
• Procedimento Individual	2652.8.3
• Procedimento Grupal	2652.8.4
• Procedimentos de exames	2652.8.5
• Acompanhamento do Autismo individual	2652.8.6
• Fornecimento de Prótese auditiva	2652.8.7
• Órteses e Próteses materiais auxiliares de Locomoção	2652.8.8
• Terapia Ocupacional	2652.8.9
• Teste de Triagem Neonatal do Pezinho	2652.8.10
• Teste de Triagem Neonatal da Orelinha	2652.8.11
• Teste de Triagem Neonatal do Olhinho	2652.8.12
	2652.8.13

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	2652.9
• Procedimentos de Consulta	2652.9.1
• Procedimentos Cirúrgicos	2652.9.2
• Procedimentos Endodontia	2652.9.3
• Procedimentos Radiologia	2652.9.4
• Procedimentos Ortodontia	2652.9.5
• Procedimentos	2652.9.6

Periodontia	
• Procedimentos Estomatologia	
• Procedimentos de Clinica Geral	
• Procedimentos Odontopediatria	
• Fornecimento de Prótese Dentária	
• Atendimento a Pacientes com Necessidades Espaciais	

Centro de Acolhimento Psicosocial (CAPS)	2652.10
• CAPS Adulto III	2652.10.1
• CAPS Adulto III, Álcool e Drogas	2652.10.2
• CAPS Adulto III – Transtornos Mentais	2652.10.3
• CAPS Infanto-Juvenil	2652.10.4

Centro de Notificação e Captação de Órgãos (CNCDO)	2652.11
• Credenciamento do Serviço de Captação de Múltiplos órgãos para transplantes.	2652.11.1
• Credenciamento do Serviço de Transplantes de Rim.	2652.11.2
• Credenciamento do Serviço de Transplante de Córnea.	2652.11.3

Hospital Estadual de Laranjal do Jari (HELJ)	2652.12
• Ambulatoriais	2652.12.1
• Consultas	2652.12.2
• Imagens	2652.12.3
• Urgências	2652.12.4
• Internação	2652.12.5
• Exames Laboratoriais	2652.12.6
• Centro Cirúrgico (CC)	2652.12.7
• Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	2652.12.8
• Casa da Gestante	2652.12.9
• Centro de Parto Normal (CPN)	2652.12.10
• Banco de Leite	2652.12.11
• Agência Transfusional	2652.12.12

Programa: 0022 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
SUBAÇÃO	Código

Ação: 2616 – Procedimentos Laboratoriais e Vigilância em Saúde.	
SUBAÇÃO	Código
Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN):	
• Manutenção dos Serviços Administrativos.	2616.1.2
	2616.1.3

• Gestão da Rede Laboratorial.	2616.1.4
• Promoção da Pesquisa em Saúde Pública.	2616.1.5
• Promoção das Ações em Vigilância e Saúde Pública.	2616.1.6
• Promoção das Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental.	
• Gestão do Sistema da Qualidade Laboratorial.	

Ação: 2620 – Realizar as Ações em Vigilância de saúde do Trabalhador.	
SUBAÇÃO	Código
Manutenção da Operacionalização da Vigilância da Saúde do Trabalhador Estadual.	2620.1
Manutenção da Operacionalização da Vigilância da Saúde do Trabalhador Regional.	2620.2

Ação: 2651 – Vigilância Epidemiológica	
SUBAÇÃO	Código
DST/AIDS e Hepatites Virais.	2651.1
Operacionalização da vigilância das doenças e agravos não transmissíveis.	2651.2
Imunização.	2651.3
Operacionalização da Vigilância Epidemiológica.	2651.4
Prevenção de Violências e Acidentes (VIVA).	2651.5
Monitoramento e Controle da Influenza.	2651.6
Núcleos hospitalares.	2651.7
Promoção da Saúde – Qualidade de Vida.	2651.8

Ação: 2653 – Vigilância Sanitária	
SUBAÇÃO	Código
Promoção e participação de eventos em atividades educativas.	2653.1
Capacitação técnica em Vigilância Sanitária.	2653.2
Realização do processo de descentralização.	2653.3
Promoção das Inspeções sanitárias de produtos e serviços de interesse à saúde.	2653.4
Monitoramento dos produtos e serviços de interesse à saúde.	2654.5

Ação: 2659 – Vigilância Ambiental em Saúde.	
SUBAÇÃO	Código
Malária.	2659.1
Dengue.	2659.2
Controle Ambiental.	2659.3
Controle Vetorial.	2659.4
Zoonoses.	2659.5
Apoio Técnico aos Municípios.	2659.6

PROGRAMA – 0020 GESTÃO DO SUS	
Ação: 2625- Gestão Estratégica e Participativa.	
SUBAÇÃO	Código
Auditória.	2625.1
Ouvidoria.	2625.2
Controle Social.	2625.3

Monitoramento e acompanhamento dos instrumentos de gestão.	2625.4
--	--------

Ação: 2628 Política da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.	
SUBAÇÃO	Código
Gestão do Trabalho.	2628.1
Educação Profissionalizante.	2628.2
Educação Permanente.	2628.3
Residência Médica.	2628.4
Residência de Enfermagem.	2628.5
Educação Popular.	2628.6

Ação: 2663 – Modernização da Gestão.	
SUBAÇÃO	Código
Comissão Intergestora:	
• Comissão Intergestora Bipartite (CIB)	2663.1
• Comissão Intergestora Regional Norte	2663.1.1
• Comissão Intergestora Regional Central	2663.1.2
• Comissão Intergestora Regional Sudoeste	2663.1.3
Gestão de Tecnologia e Informação em Saúde.	2663.1.4
Descentralização dos Serviços e Ações de Saúde.	2663.2
	2663.3

Ação: 1056 Investimentos e Infra-Estrutura Física e Tecnológica.	
SUBAÇÃO	Código
Modernizar tecnologicamente a rede de assistência da Secretaria de Saúde.	1056.1
Modernizar tecnologicamente a sede administrativa da Secretaria de Saúde.	1056.2
Reformar e ampliar 08 (oito) Unidades Mista de Saúde para hospital de pequeno porte.	1056.3
Construir a Unidade de Pronto Atendimento de Olápoque.	1056.4

Reforma da Unidade Mista de Laranjal do Jari.	1056.5
Reformar e ampliar e concluir o plano diretor das obras do Hospital Estadual de Santana.	1056.6
Construir o Centro de Referencia em Tratamento de Doenças Tropicais (CRDT).	1056.7
Construir o Núcleo de Referencias de Saúde Mental (NURESAMA)	1056.8
Reformar e ampliar o Laboratório de Saúde Pública - LACEN para ampliação de novos serviços.	1056.9
Reformar e ampliar Instituto de Hemoterapia - HEMOAP para implantação de novos serviços.	1056.10
Construir oficinas de Ótese e Prótese no Centro de Reabilitação no Amapá (CREAP).	1056.11
Construir e operacionalizar Escola de Saúde Pública.	1056.12
Reformar e ampliar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, para implantação de novos serviços.	1056.13
Construir e/ou reformar a sede administrativa da Secretaria do Estado de Saúde.	1056.14
Implantação da Farmácia Cidadã.	1056.15
Ampliar o CEO para o diagnostico Anátomo/Radiológico.	1056.16
Construir a base fluvial do SAMU.	1056.17
Conclusão da Reforma e ampliação do Hospital Dr. Alberto Lima (HCAL).	1056.18
Conclusão da Reforma e ampliação do Hospital da Criança e do Adolescente (HCA).	1056.19
Reforma e ampliação do Hospital de Emergência (HE).	1056.20
Conclusão da Reforma e ampliação do Hospital da Mulher Mãe Luzia (HMML).	1056.21
Construção do Centro de Parto Normal de Santana e Macapá.	1056.22
Construção da Casa de Gestante/Bebe/Puerpera de Macapá e Santana.	1056.23
Conclusão da Construção da	

Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade de Laranjal do Jari e Macapá Zona Sul.	1056.24
Reforma e ampliação do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá (CREAP).	1056.25
Aquisição de equipamentos:	
• Rede psicossocial	1056.26
• Rede Cegonha	1056.26.1
• Rede de Urgência e Emergência	1056.26.2
• Rede de Atenção Básica	1056.26.3
• Rede de Atenção a Saúde Viver Sem Limite	1056.26.4
• Construção do Hospital de Porto Grande em parceria com empresa Hidrelétrica do Caldeirão	1056.26.5
Construção de ambientes Pré-Parto, Parto e Pós-Parto do Amapá, Olápoque e Macapá.	1056.27
Conclusão da construção da Maternidade de Risco Habitual da Zona Norte.	1056.28

* OBS. Republicada com as devidas correções.
Revogada a publicação do dia 13/01/2017, circulação 20/01/2017 no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6360.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2017.

Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento - NSP/SESA

De acordo, encaminhe-se aos setores desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA para conhecimento e providências para o fiel implemento deste instrumento normativo.

Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 0018/2017



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da
Lei nº 8.666/93 e alterações

EM: 18/11/2016

Renilda Nascimento da Costa
Secretaria de Estado da Saúde

PROC. n°: 304.225388/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2016

EMERGENCIAL 05/2016

CORRELATOS HOSPITALARES

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.391.212,65 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Empresas: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA; J.A. HOSPITALAR LTDA; IMPORT HOSPITALAR; DM COMÉRCIO; ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; DISTRIBUIDORA NS DO PERPÉTUO SOCORRO LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CORRELATOS HOSPITALARES, de acordo com as descrições elencadas no Termo de Referência.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para o fornecimento dos correlatos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência a sua aquisição por ser essencial e indispensável na manutenção da saúde dos pacientes da Rede Estadual de Saúde do Amapá, podendo o desabastecimento causar agravos de doença ou morte.

Atribui-se, ainda, o desabastecimento nas farmácias das unidades de saúde às demoras nas entregas dos fornecedores vencedores de licitações com atas vigentes, o que se pode atestar na ata de reunião da Justiça Federal - Reclamação 0010224-19.2015.4.01.31.00, juntada aos autos.

* Pelos motivos acima expostos, além daqueles previstos no termo de referência, caracteriza-se a situação de emergência e, em virtude da urgência e a manutenção da saúde dos usuários do SUS no Estado do Amapá, se faz necessária a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

III - DA RAZÃO DA FORNECEDOR

Após recebimentos, análise e comparação de propostas, bem como verificação documental, obteve-se como empresas com os melhores preços: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA - : EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA; J.A. HOSPITALAR LTDA; IMPORT HOSPITALAR; DM COMÉRCIO; ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; DISTRIBUIDORA NS DO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, que tiveram os valores ofertados lançados em planilhas comparativas, juntadas aos autos.

IV - DAS COTAÇÕES

Após publicação da intenção de contratação no Portal da Transparéncia do Governo do Estado do Amapá, fixação de aviso de convocação em local apropriado nesta Secretaria de Estado de Saúde, bem como convocação via e-mail, procedeu-se análise das propostas apresentadas pelos fornecedores interessados, tendo como parâmetro de preços pesquisa mercadológica apresentada pelo setor Unidade de Compras/SESA. As pesquisas de parâmetros de preços também usaram como fonte o Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.

As fontes acima descritas seguem como anexo desta justificativa, bem

como serão juntadas aos autos do processo.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Para o item 01 obteve como resultado lote fracassado, pois os valores ofertados não são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Deste modo, a eventual contratação estima-se nos valores expostos a seguir:

EMPRESA: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.329.169/0001-39

ENDERECO: RUA SÃO JOSÉ- 1710 – CENTRO - MACAPÁ-AP

VALOR

R\$ 4.880.063,85 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

EMPRESA: ORTOMED COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

CNPJ: 16.383.159/0001-72

ENDERECO: AV. IRACEMA CARVÃO NUNES, 572-A – CENTRO - MACAPÁ-AP

VALOR

R\$ 181.247,50 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: D.M COMÉRCIO E SERVIÇO – EPP

CNPJ: 09.344.834/0001-99

ENDERECO: RUA FRANCISCA FURTADO – 166-A – CUBA DE ASFALTO – MACAPÁ-AP

VALOR

R\$ 825.536,30 (Oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos)

EMPRESA: DISTRIBUIDORA NS DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME

CNPJ: 11.719.882/0001-66

ENDERECO: RUA REMO AMORAS DE OLIVEIRA – 496 – MUCA - MACAPÁ-AP

VALOR

R\$ 48.635,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais)

EMPRESA: J.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.847.774/0001-31

ENDERECO: AV. PEDRO AMÉRICO – 356 – LAGUINHO – MACAPÁ-AP

VALOR

R\$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais)

EMPRESA: IMPORT HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.324.654/0001-33

ENDERECO: RUA QUINTINO JUSTO DE ALMEIDA – 439 – PERPETUO SOCORRO – MACAPÁ-AP

VALOR

R\$ 104.730,00 (Cento e quatro mil e setecentos e trinta reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 6.391.212,65 (Seis milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

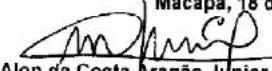
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que as empresas vencedoras apresentaram todas as documentações exigidas.

VII – CONCLUSÃO

Destarte, comprovada a situação emergencial; justificada a escolha dos fornecedores e; em relação aos preços, atestado que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, justificamos para os devidos fins a aquisição na forma emergencial.

Macapá, 18 de Novembro de 2016


Alon da Costa Aragão Junior
Presidente da CPL/SESA
Portaria 635/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2016 CPL/SESA
PROCESSO Nº 304.184352/2015

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de material para o Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CERPIIS.

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <http://www.llicitacoes-e.com.br>, a partir das 08h00min do dia 13 de março de 2017 (horário de Brasília).

Término do prazo de recebimento das propostas: 24 de março de 2017, às 17h45min (horário de Brasília).

Abertura da Sessão para lances: dia 28 de março de 2017, às 08h00min (horário de Brasilia).

Macapá, 02 de março de 2017.


Alysson Roberto Cassiano de Souza
Pregoeiro CPL/SESA
Portaria nº 0099/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPETIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2016 CPL/SESA
PROCESSO Nº 304.205428/2015

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

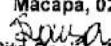
OBJETO: Aquisição de Material Permanente para Banco de Leite Humano do Hospital Maternidade Mãe Luzia, de acordo com o anexo I do Edital.

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <http://www.llicitacoes-e.com.br>, a partir das 17h00min do dia 21 de março de 2017 (horário de Brasília).

Término do prazo de recebimento das propostas: 31 de março de 2017, às 09h00min (horário de Brasília).

Abertura da Sessão para lances: dia 31 de março de 2017, às 10h30min (horário de Brasilia).

Macapá, 02 de março de 2017


Nara Rita Carmo de Sousa
Pregoeira da CPL/SESA
Portaria nº 0099/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016 CPL/SESA
PROCESSO Nº 304.187932/2015

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente os quais irão atender as necessidades das Unidades de Saúde Maternidade de Risco Habitual (Parto Normal) na Zona Norte de Macapá, e efetivado o funcionamento das reformas e ampliações dos Hospitais da Mulher Mãe Luzia, Hospital Estadual de Santana, Hospital Estadual do Oiapoque e Hospital Estadual de Laranjal do Jari.

JUSTIFICATIVA:

Comunicamos a suspensão da licitação em epígrafe, publicada no D.O.U. nº 128 em 06/02/2017, no D.O.E. nº 6375 do dia 08/02/2017 e ainda no jornal de grande circulação "A GAZETA" nº 30.210 de 08 de fevereiro de 2017. Tal medida foi motivada e amparada por

manifestação técnica da Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH, visando corrigir a descrição dos itens impugnados no Termo de Referência, com nova data para disputa a ser definida.

Macapá-AP 24 de fevereiro de 2017.

Alysson Roberto Cassiano de Souza
Pregoeiro da CPL/SESA
Portaria nº 0098/2017

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2017PD02339 emitida em 20/02/2017, no valor de R\$ 213.135,80 (Duzentos e treze mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Valor destinado a Empresa ELETROSERVICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, correspondente a Nota Fiscal nº 245, contrato nº 084/2016-SEED, que tem como objeto a prestação de serviços especializado de manutenção predial para atender o Complexo Administrativo da Seed, anexos e Escolas Estaduais pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de pagamento imprescindível ao funcionamento das Escolas do complexo da SEED.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa para atender às demandas em tempo hábil, evitando maiores transtornos com a comunidade Escolar.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 2978/2016 – GEA

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2017PD02340 emitida em 20/02/2017, no valor de R\$ 20.366,00 (Vinte mil e trezentos e sessenta e seis reais). Valor destinado a Empresa ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, correspondente a Nota Fiscal nº 203 e 205, contrato nº 086/2016-SEED, que tem como objeto a prestação de serviços especializado de manutenção predial para atender o Complexo Administrativo da Seed, anexos e Escolas Estaduais pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de pagamento imprescindível ao funcionamento das Escolas de tempo integral.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa para atender às demandas em tempo hábil, evitando maiores transtornos com a comunidade Escolar.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 2978/2016 – GEA

ERRATA

Na Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal, do Extrato do Contrato nº 084/2016-SEED, publicado no DOE nº 6349

de 29/12/2016, registre-se as seguintes alterações:

Onde se lê:

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9648/98, o que consta nos autos do Processo nº 2323125.003502/2015-76/UNIFAP e PROCESSO Nº 164.201214/2016-SEED.

Leia-se:

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Dec. nº 5.450/05, e o que consta nos autos do Processo nº 2323125.003502/2015-76/UNIFAP e PROCESSO Nº 164.201214/2016-SEED.

Macapá/AP, 09/02/2017

KEULICIANE MORAIS BAIA
Secretaria de Estado da Educação, em exercício
Dec. N° 0374/2017-GEA

ERRATA

Na Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal, do Extrato do Contrato nº 086/2016-SEED, publicado no DOE nº 6356 de 09/01/2017, registre-se as seguintes alterações:

Onde se lê:

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9648/98, o que consta nos autos do Processo nº 2323125.003502/2015-76/UNIFAP e PROCESSO Nº 164.201214/2016-SEED.

Leia-se:

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Dec. nº 5.450/05, e o que consta nos autos do Processo nº 2323125.003502/2015-76/UNIFAP e PROCESSO Nº 164.201214/2016-SEED.

Macapá/AP, 09/02/2017

KEULICIANE MORAIS BAIA
Secretaria de Estado da Educação, em exercício
Dec. N° 0374/2017-GEA

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTRIA N° 0056 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.002323/2017 - Memorando nº 030/2016-PROJUR/DETAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 0027/2017, de 03 de fevereiro de 2017 – DETAN/AP, publicada no DOE nº 6376 de 06 de fevereiro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETAN-AP

lapen

Jefferson Dias Picanço

PORTRIA N° 073/2017-GAB/IAPEN

O Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Decreto Lei nº. 0136, de 07 de janeiro de 2015;

Considerando o supedâneo nos artigos 157, inciso II, 183, 184 da Lei nº 066/1993 e parecer nº 345/2016-PPCM/PGE/AP, no que tange a servidora GISELE ALVES BRASIL, matrícula nº 578592;

RESOLVE:

Art.1º- Reconsiderar a decisão Administrativa aplicada à servidora GISELE ALVES BRASIL, por meio da portaria nº 083/2016-GAB/IAPEN, de 01 abril de 2016, devidamente publicada no Diário Oficial nº 6175, de 11/04/2016, para que seja estendida à servidora a decisão que atenuou a pena imposta ao servidor Josiclelio Gonçalves Tavares (35/35 do PAD 006/2015) aplicando-lhe, com base no artigo 145, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.1993, a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração aos artigos 133, inciso VI da Lei Estadual nº 066, de 03.05.1993, c/c art. 1º, incisos I, II, III, §1º da Portaria Conjunta nº 002/2014-IAPEN/CORREGEDORIA, devendo-lhe surtir os efeitos legais e financeiros oriundos desta decisão.

Art.2º- A pena de Advertência terá seu registro cancelado após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, neste período, praticado qualquer nova infração disciplinar;

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,
Jefferson Dias Picanço
Diretor-Presidente/IAPEN

Laboratório Central de Saúde

Nahon de Sá Galeno

PORTRIA N° 006/2017-LACEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto n.º 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto n.º 5075, de 05.11.2015, considerando o que consta nos memoriais nº 003/2017-GAB/LACEN e nº 014/2017-SAG/LACEN.

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores Nahon de Sá Galeno - Diretor Presidente, Márcio Ronaldo Chagas Moreira - Biomédico, Samuel Souza da Costa - Secretário Executivo, José Raimundo Gomes Pereira - Secretário Administrativo/DAF e Marta Monteiro do Nascimento - Biólogo para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Oiapoque/AP, no período de 30/01 a 04/02/2017, para uma reunião com o Secretário de Saúde daquele município e realizar treinamento dos funcionários do LAFRON, para manusear o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, além de organizar o estoque de materiais de expediente e limpeza, com ônus para o LACEN-AP.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2017.

Nahon de São Galeno
Diretor Presidente

Procon

Eliton Chaves Franco

PORATARIA Nº 010/2017 -PROCON/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

Resolve:

ART. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta de 03 (três) membros, nomeados neste ato, sob a presidência da primeira, atendendo determinação do art. 51º, da Lei 8.666/93.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS – Presidente.
BRUNO LEONARDO CARVALHO CORREIA – Membro.
JOSÉ OBI CIRINO DOS SANTOS – Membro.

ART. 2º - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação desempenhará a função de Pregoeira e os demais membros a função de Equipe de Apoio.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revoga-se as Portarias Nº 003 e 004/GAB-PROCON/AP, de 01 de fevereiro de 2017.

Macapá-AP, 02 de março de 2017.

Eliton Chaves Franco
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Prodap

José Lutiano Costa da Silva

PORATARIA Nº 003/ 2017-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 34/2017 GAFIN/PRODAP, de 09/02/2017,

R E S O L V E:

1º - Conceder adiantamento em nome do servidor ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, CPF 432.757.702-25, funcionário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na função de Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim de custear despesas de pronto pagamento para atender as necessidades do PRODAP.

2º - O adiantamento concedido deverá ser

aplicado no máximo em 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte Fundo de Recursos Próprios, (240) Programa de Trabalho 1.15.201.04.122. 0048. 2464. 0.16000, nos Elementos de Despesas 339030 – Material de consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4º - O suprido deverá apresentar a prestação de contas junto a Coordenadoria de Contabilidade deste PRODAP, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2º desta Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP,
em Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORATARIA Nº 004/ 2017-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 011/2016 GESIST/PRODAP, de 20.09.2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, GERENTE DE SISTEMAS- FGS-3, para fiscal do Contrato nº 001/2017- PRODAP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em suporte ao uso de SDK VERIFINGER com uso de impressões digitais para identificação de usuários cadastrados e do SDK VERILOOK com uso de reconhecimento de faces para identificação de usuários cadastrados; atualização dos 02 SDK e suas licenças já adquiridas já existentes para suas últimas versões do mercado, desenvolvimento de aplicativos específicos com uso de biometria para integração aos sistemas existentes desenvolvidos pelo PRODAP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor ERICK ALAN CUNHA NASCIMENTO JERÔNIMO, Analista de Tecnologia - Implantação de Sistemas para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP,
em Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

Rurap

José Maria Darmasso Lima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

nº015/2016 –UP/COAFI – RURAP, do Senhor Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, no uso de suas atribuições legais no que se refere ao PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 004/2016-CPL/RURAP – PROCESSO Nº 37.0026/2016-RURAP, relativo à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOCICLETAS 150 CC (TIPO OFF – ROAD), PARA CONFORME CONTRATO DE REPASSE/PRONAF º 1003314-48/2012 - MDA/CAIXA/RURAP, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência anexo deste Edital, conforme MEMO Nº 006/2016 -COAFI, ADJUDICA em favor da Empresa Empresa CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA CNPJ: 08020434/0001-65, estabelecida Rua Jovino Dinoa nº 2360 – Centro – Macapá-AP, o resultado do referido processo de aquisição esta em conformidade com Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tem como Valor Total R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil seiscentos reais).

Macapá - AP, 23 de Fevereiro de 2017.

Fábia Keniara Costa Souza
Presidente - CPL/RURAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO na forma ELETRÔNICA N°004/2016-CPL/RURAP, PROCESSO Nº 37.0026/2016 – RURAP.

Ilmo. Sr.
José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente do RURAP
Nesta
Ref. Processo nº 37.0026/2016-RURAP.

Senhor Diretor,

No dia 23 de Fevereiro de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Sr.(a) JOSE MARIA DARMASSO LIMA HOMOLOGA a aquisição referente ao Processo nº 37.0026/2016, igualmente, informo a vossa exceléncia, o resultado do PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 004/2016- CPL/RURAP, realizado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP, onde foi classificada como vencedora a empresa, Empresa CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA CNPJ: 08020434/0001-65, estabelecida Rua Jovino Dinoa nº 2360 – Centro – Macapá-AP, o resultado do referido processo de aquisição esta em conformidade com Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tem como Valor Total R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil seiscentos reais), para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOCICLETAS 150 CC (TIPO OFF – ROAD), PARA CONFORME CONTRATO DE REPASSE/PRONAF º 1003314-48/2012 - MDA/CAIXA/RURAP e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência anexo deste Edital, conforme especificação e quantidade abaixo discriminada.

Empresa: CONQUISTA MOTOS E MOTORES CNPJ: 08.020.434/0001-65, estabelecida Rua Jovino Dinoa nº 2360 – Centro – Macapá-AP.
Representante Legal: Luiz Carlos de Souza
Contato: (96) 981147727

Itens	Descrição	Und	Quant.	Valor Total
01	MOTO 150 – Ano 2016; Motor Documentos da Veículo-CRLV; APÓSICHE DO SEGUR	Und	06	R\$69.600,00
	TOTAL: GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, MARCA: YAMARA CROSSER 150			

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil seiscentos reais).

Resultado da Homologação

HOMOLOGO, nos termos do Art. 38 Inciso VII, da Lei. 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o Termo de Adjudicação referente a presente do Pregão na forma Eletrônica nº004/2016- CPL/RURAP, PROCESSO Nº 37.0026/2016.

Macapá/AP, 23 de Fevereiro de 2017.

JOSE MARIA DARMASSO LIMA
DIRETOR PRESIDENTE- RURAP
Decreto nº587 /2015-GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

REAVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 003/2017-CPL/RURAP,
Processo nº37.0187/2016-CPL/RURAP,

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ E SUAS 22 UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (UDL), CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da Pregoeira designado pela Portaria nº. 015/2015 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº. 003/2017-CPL/RURAP, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme Edital e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02/2017 às 15:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/03/2017 às 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/03/2017 às 08:45h.

TEMPO DA DISPUTA: Inicial determinado pelo pregoeiro e mais o tempo randomico determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, de 30(trinta) segundo até 30 (trinta) minutos.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Banco do Brasil S.A. (site www.llicitacoes-e.com.br) horário de Brasília.

A retirada do edital e sessão está disponível no site www.llicitacoes-e.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, de segunda à sexta-feira no horário das 09h00min às 12h00min e das 15h00min às 17h00min. Mais informações, através do telefone (96) 98100-0786.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2017.

Fábia Kennerd Costa Sousa
Pregoeira.

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Roberto da Silva Álvares

PREGOEIRO - Portaria nº. 985/2016-GAB/PGJ

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 004/2017-MPAP
TIPO: MENOR PREÇO, global.
DATA DE ABERTURA: 24/02/2017
HORA: 10:00h
OBJETO

(resumido): Contratação de Empresa Especializada para serviços Fotográficos, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá.

PROCESSO: 0000073/2017-SP/PGJ

VENCEDOR	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
ALDAIR VIEIRA CARVALHO ME (CNPJ: 01.801.043/0001/39)	39.900,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto(s) licitante(s) vencedora(s) do certame com o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) acima mencionado(s) conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 24/02/2017.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Pregoeiro/MPAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº.004/2016-MPAP, realizado pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu na sessão do certame supra-epígrafeado, que declarou VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação. Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

Homologo, na forma da lei 8.666/93 e

Lei 10.520/02, e alterações posteriores.

Francisco Re
Drª. IVANA LUCIA FRANCO CBI
Promotora de Justiça
Diretora-Geral/MPAP

Publicação Diversas

A Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A, torna público que recebeu do IMAP, a Licença Ambiental Única N°. 0054/2017 com validade até a data 21/02/2018, para atividade do Operações Silviculturais, no Morro do Felipe, Município de Vitoria do Jari/AP.

MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA Torna público que Requeriu ao IMAP, A Licença Ambiental Única – LAU, para atividade de Agrosilvopastoril, situada na estrada do

Mazagão velho, lote 123, Gleba AD 05, zona rural, Mazagão/ ap. Não determinado estudo de Impacto Ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N°002/2014

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO N°. 002/2014-8912344535, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei de nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Prorrogação da Vigência, do Preço e da dotação orçamentária.

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 12.000,00

Macapá – AP, 19 fevereiro de 2017.

Dorimar dos Santos Barbosa
Presidente/CRM/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO
Em, 19/02/2017

DORIMAR DO SANTOS BARBOSA
Presidente/CRM/AP

JUSTIFICATIVA N°006/2017 – CPL/CRM/AP

Senhor Presidente:

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência, à presente Justificativa, objetivando a alteração das Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava do Contrato nº 002/2014-9912344535, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -EBCT.

O presente contrato tem por objeto a prestação pela ECT de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, carta e telegrama via internet, bem como, a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito Regional, proveniente de Inexigibilidade de Licitação.

Justifica-se as alterações aqui propostas, tendo em vista, a necessidade de se manter prestação dos serviços postais, prestados pela referida empresa ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

Ademais, a prorrogação do referido instrumento, oferece vantagem econômica para administração, face a garantia do preço e condições, mais vantajosas para este CRM-AP, haja vista, que serão mantidas as atuais condições contratuais.

Ocorre que, o artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, estabelece que os serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços mais vantajoso para a Administração.

Como se percebe, o objeto do presente contrato se enquadra no disposto legal em epígrafe, por ser o serviço considerado um prestação de serviço de execução contínua. Pelo exposto, sugerimos a homologação da presente justificativa, com fulcro no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o fim de prorrogar a vigência do instrumento em epígrafe até 19/02/2018, a contar 19/02/2017.

Macapá – AP, 19 de fevereiro de 2017.

Sheila Semoni Souza
Presidente/CPL/CRM/AP
Portaria nº 061/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRM/AP torna público aos interessados, que estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, no dia e horário a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONCORRÊNCIA N°. 001/2017/CRM/AP

OBJETO: Contratação de empresa para a Construção da nova sede do CRM/AP, mediante as condições estabelecidas neste

Edital e seus Anexos. A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 23/05/2017 às 15:00h, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de Reuniões do CRM/AP, sito a Av. Feliciano Coelho, 1060, Bairro do Trem.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA E HORA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/05/2017 às 15:00hs

LOCAL: Sala de reuniões do CRM/AP, localizada a Avenida Feliciano Coelho, 1060, Bairro do Trem.

OBS. Edital completo estará disponível gratuitamente e poderá ser obtido, na sala da CPL/CRM/AP, no horário de expediente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá/CRM/AP (13:00h às 19:00h), devendo a empresa interessada portar seu carimbo padrão.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço supracitado, ou através dos telefones (096) 3222-4120 e 3222-3810.

Macapá – AP, 22 de Fevereiro de 2017.

Sheila Semoni Lima do Carmo Souza
Presidente da CPL/CRM/AP
Portaria N° 061/2016

Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá
A E F A
Fundada em 18 de agosto de 1979

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2017

O Presidente da Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá - AEFA, usando das atribuições que o Estatuto lhe confere, de acordo com o artigo 36 parágrafos 1º e 3º, e a Lei No 10.406/2002 (Código Civil), CONVOCA os Engenheiros e Engenheiras Florestais associados na AEFA, a participarem da eleição 2017, para escolher sua diretoria para o período 2017 – 2019, dando ciência aos interessados dos seguintes dados:

1 – Data, Horário e Local da Eleição: A presente eleição será realizada no dia 20/04/2017 no horário de 15 as 18 hs, na sala do SENG -AP, localizado na Jovino Dinoá, 1770, bairro Centro

2 – Candidatos: Todos os Engenheiros e Engenheiras Florestais, jurisdicionados pelo sistema CONFEA/CREA, associados na AEFA, no gozo de seus direitos profissionais, e associativos;

3 – Registro de candidatura: os interessados a concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, 1º 2º secretario e 1º 2º tesoureiro da Diretoria Executiva, e aos cargos de Membros do Conselho Deliberativo (três titulares e três suplentes), para o período 2017 – 2019, deverão apresentar requerimento a Comissão Eleitoral da AEFA, até o dia 16 de março de 2017, as 12h00, devendo fazer constar obrigatoriamente, além das informações de praxe, o nome da chapa e a assinatura dos concorrentes, de acordo com os cargos pleiteados sob pena de indeferimento do registro da referida chapa

3.1 – As chapas deverão ser montadas de acordo com os cargos pleiteados, Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente), 1º e 2º secretario 1º e 2º tesoureiro e Conselho Deliberativo (três titulares e três suplentes);

4 – As inscrições serão recebidas na sede da AEFA na rua Cândido Mendes, 84 – bairro Centro, não sendo conferido a exatidão dos documentos no momento;

5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 2017.

Macapá, 02 de Março de 2017

Aderval Alves Lacerda
Presidente da AEFA